



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF
UASG 928082
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026
Processo SEI! nº 04026-00054631/2025-50

OBJETO: Aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up), na cor preta, adaptados com e sem cela, tração 4x4, diesel, transmissão automática, cabine dupla, com plotagem e dispositivos de sinalização de emergência, zero km, com e sem blindagem, a serem utilizados no deslocamento de internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, bem como para utilização pela Ouvidoria, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 04.05.2026 às 14:00 horas.

IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: até dia 28.04.2026.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço por grupo.

MODO DE DISPUTA: aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: não.

ESTIMATIVA GERAL: caráter público.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 10.841.850,16 (dez milhões oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).

Torna-se público que a **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF**, sediada na Estação Rodoferroviária de Brasília, s/n - Ala Sul, Brasília - DF, 70631-900- Brasília/DF, por meio do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 108 de 03 de abril de 2024, publicada no DODF nº 67, página 39, de 09 de abril de 2024, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital estará disponível nos seguintes endereços eletrônicos: <https://seape.df.gov.br/licitacao/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a Aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up), na cor preta, adaptados com e sem cela, tração 4x4, diesel, transmissão automática, cabine dupla, com plotagem e dispositivos de sinalização de emergência, zero km, com e sem blindagem, a serem utilizados no deslocamento de internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, bem como para utilização pela Ouvidoria, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formados por 3 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente licitação não se destina a registrar preços, conforme item 3. do Termo de Referência, anexo I do Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA, DECLARANDO assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, pela Lei Distrital nº. 4.611 de 2011, e pelo Decreto Distrital nº. 35.592 de 2014, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no art. 3º da citada Lei Complementar.

3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação desta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (art. 22, § 1º da Lei Distrital nº 4.611 de 2011).

3.6.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas

no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.7. Nas licitações de ampla concorrência será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

3.7.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam de até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada.

3.8. Para efeito do disposto no 3.7, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.8.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

3.8.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificadas, serão convocadas as próximas colocadas que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

3.8.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos 3.8.1 e 3.8.2, será realizado sorteio, aleatório e automático pelo sistema, entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.9. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos 3.8, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.9.1. O disposto no 3.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.9.2. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

3.10. Para o cumprimento do disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Distrital 4.611/2011, a administração pública:

3.10.1. Poderá exigir dos licitantes a subcontratação compulsória de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, quando justificadamente estabelecida pela área técnica demandante;

3.10.2. Em atendimento à exigência estabelecida no inc. III do art 49 da Lei Complementar nº 123/2006, c/c art. 23 da Lei Distrital nº 4.611/2011, os itens que compõem o objeto deste edital serão destinados à **AMPLA CONCORRÊNCIA**, conforme previsão constante no item 3.5 do Anexo I deste Edital;

3.11. **Não** poderão disputar esta licitação:

3.11.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.11.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.11.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.11.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.11.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.11.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.11.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.11.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.11.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.11.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.11. proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio (Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019);

3.11.12. executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.13. agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título (Decreto nº 39.860/2019);

3.11.14. empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.11.15. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016):

3.11.15.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016); ou

3.11.15.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843/2016);

3.11.16. A vedação de que trata o item 3.11.15. aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.11.17. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do Decreto nº 32.751/2011).

3.11.18. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos membros da comissão de licitação. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.12. O impedimento de que trata o item 3.11.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.2 e 3.11.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.15. O disposto nos itens 3.11.2 e 3.11.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.17. A vedação de que trata o item 3.11.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.17.1 deste Edital.
- 4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.16. **As propostas deverão ser apresentadas com apenas duas casas decimais.** Exigência em virtude das especificidades do SIGGO, sistema utilizado para gestão orçamentária e financeira.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 5.2. **Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Compras.gov e no Termo de Referência, prevalecerá este último.**
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas distritais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 78, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.12. O julgamento da proposta será consoante aos critérios de aceitação estabelecidos no Termo de Referência.

5.13. A forma física da proposta a ser inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total de cada item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, anexo I do Edital, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as **características dos produtos cotados**, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendam as especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega de acordo com o item 6.1. do Termo de Referência, anexo I do Edital;
- f) conter a indicação da marca e modelo do produto ofertado para o item cotado;
- g) conter garantia conforme estabelecido no item 6.3 do Termo de Referência, anexo I deste edital ;
- h) apresentar declaração de que entregará o(s) equipamento(s) e/ou peças comprovadamente novo(s) e sem uso, uma vez que não serão aceitos materiais/equipamento(s) ou peças reconicionados(s);
- i) em relação às microempresas e as empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima administrativa para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1%.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.20.2.2. empresas brasileiras;
- 6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.20.3. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.20.4. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.20.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.20.6. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.20.7. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.20.8. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.12 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).[A20]

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 130 a 134 do Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023.

7.7. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. DAS AMOSTRAS

7.12.1. Não será exigida amostra.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A licitante cuja habilitação parcial no SicaF acusar, no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

8.1.3. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida.

8.1.4. Considerando o art. 156, III, da Lei nº 14.133 de 2021, será realizada prévia pesquisa junto ao Portal Oficial do Tribunal de Contas da União (consulta consolidada de Pessoa Jurídica) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com o Ente sancionador (Parecer nº 087/2020 PRCON/PGDF).

8.2. Para habilitação dos licitantes, será exigida, a seguinte documentação:

8.2.1. Qualificação técnica

I - **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional**, em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa tenha desempenhado atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação;

II - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, em número mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade disposta neste Termo de Referência.

b) Em caso de terceirização da adaptação, o atestado da mesma deverá ser apresentado nos mesmos moldes do tópico anterior.

III - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

IV - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

V - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos

8.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.3. Qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos **últimos 90 (noventa) dias**, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (**Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425)**);

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

8.2.4. Habilitação jurídica:

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e
- g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

8.2.5. Declarações enviadas por meio do sistema Compras governamentais:

- I - Declaração, sob as penas da lei, afirmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, contendo o compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza.
- II - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- III - Declaração de que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso.
- IV - Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- V - Declaração de acessibilidade conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213 de 1991.
- VI - Declaração de que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

8.2.6. Declarações enviadas juntamente com as documentações de habilitação:

- I - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade, constante no Anexo III do Edital.
- II - A empresa participante deverá apresentar, na etapa de habilitação e no ato da assinatura do Contrato, a Declaração para fins do Decreto nº 39.860 de 2019, constante no Anexo IV do Edital (Portaria CGDF nº 356/2019).
- 8.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 8.3.1. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa (mesmo CNPJ).
- 8.4. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 8.5. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.
- 8.6. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.7. O pregoeiro **poderá** solicitar o envio de documentos originais ou autenticados, que deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para o endereço: Estação Rodoferroviária de Brasília, s/n, Ala Sul, Brasília - DF, CEP: 70631-900.
- 8.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.8.1. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, excepcionalizada a alínea "c" do subitem 8.2.4 do Edital.
- 8.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 8.10. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). 8.16.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.14.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.14.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.15. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.15.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.15.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto nº 44.330/2023, art. 135, §3º):
- 8.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.17.1.
- 8.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 9.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. O processo permanecerá disponível para vistas aos interessados, mediante cadastro no SEI-DF e solicitação encaminhada ao endereço eletrônico: **licitacao@seape.df.gov.br**

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (Decisão TCDF nº 2892/1019), não mantiver a proposta ou o lance em especial quando:
- 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.6. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.1.5. fraudar a licitação
- 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo previsto na lei, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 141, §4º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica nos seguintes meios: **licitacao@seape.df.gov.br**

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento substitutivo equivalente na forma do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.

12.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.

12.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, com cópia ou envio concomitante ao e-mail constante na proposta, caso discrepante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

12.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto aos casos omissos;

12.3.2. O fornecimento da aquisição será imediato, se completado integralmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da aceitação da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente;

12.3.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Edital e seus anexos;

12.3.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 104 da mesma Lei;

12.3.5. A contratada manterá, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

12.3.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogável e não sujeito a repactuação e, regra geral, também descabendo reajustamento;

12.3.7. O reajustamento será promovido automaticamente, caso tenha decorrido prazo superior de um ano contado da data do orçamento estimado, **pela utilização do índice do IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

12.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

12.3.9. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento corresponderá aos índices oficiais vigentes e somente terá cabimento após o regular processamento da liquidação da despesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. A anulação do pregão induz à do contrato.

- 13.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 13.12. É terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra infantil na execução dos serviços, sendo que o descumprimento deste dispositivo implicará na rescisão imediata do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme estabelecido na Lei Distrital n.º 5.061 de 2013.
- 13.13. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 13.14. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital 5.757/2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.
- 13.15. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto n.º 44.701, de 05 de julho de 2023.
- 13.16. A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.
- 13.16.1. A contratada deverá ter ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.
- 13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 13.18. Deverão ser observadas as boas práticas para o Desenvolvimento Social e Ambientalmente Sustentável e de Governança Corporativa, além de Transparência e Integridade nas Licitações e Contratações Públicas.
- 13.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.seape.df.gov.br.
- 13.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I DO EDITAL - Termo de Referência - Aquisição de Material Comum.
- Anexo 1 do Termo de Referência - Grafismo para os itens 1 e 2.
- Anexo 2 do Termo de Referência - Grafismo para o item 3.
- Anexo 3 do Termo de Referência - Termo de Ciência (Modelo).
- Anexo 4 do Termo de Referência - Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.
- ANEXO II DO EDITAL - Minuta de Termo de Contrato.
- ANEXO III DO EDITAL - Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade.
- ANEXO IV DO EDITAL - Declaração para os fins do Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019.

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1. **Aquisição de veículos tipo caminhonete (pick-up)**, na cor preta, adaptados com e sem cela, tração 4x4, diesel, transmissão automática, cabine dupla, com plotagem e dispositivos de sinalização de emergência, zero km, com e sem blindagem, a serem utilizados no deslocamento de internos dentro e fora do Complexo Penitenciário do Distrito Federal, bem como para utilização pela Ouvidoria, a fim de atender às necessidades desta Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Único	1	611520	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS , TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis.	31 (trinta e uma) unidades
	2	611520	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS , TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM BLINDAGEM PARCIAL NÍVEL III-A : Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis	03 (três) unidades
	3	611520	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, SEM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS , TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM (OUVIDORIA) E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis.	01 (uma) unidade

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo com as do compras.gov – CATMAT, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência. Para elaboração da proposta, o participante deve se basear no descritivo contido neste Termo de Referência.

1.2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. Os bens da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3. DO CONTRATO

1.3.1. A contratação com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o art. 210, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

1.3.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho de despesa, por se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.3.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.3.4. No caso de formalização de contrato, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o instrumento contratual não lhe oferece mais vantagem, nos termos do § 1º, do art. 106, da Lei Federal 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

2.1.2. Decreto 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

2.1.3. Decreto nº 47.091, de 10 de abril de 2025, que dispõe sobre a utilização de veículos oficiais e de serviço de transporte terrestre, por demanda pela administração pública, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal;

2.1.4. Lei nº 8.653, de 10 de maio de 1993, que dispõe sobre o transporte de presos;

2.1.5. ABNT NBR 15000, que versa sobre os sistemas de blindagem, proteção balística.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) foi criada pelo Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, sendo desvinculada da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SSP) e encontrando-se, desde então, em processo de estruturação administrativa e operacional.

2.4. Compete à SEAPE a formulação e execução das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, em articulação com os órgãos do sistema de justiça. A Secretaria é responsável pela gestão de todas as Unidades Prisionais do DF, bem como dos organismos de apoio à execução penal, incluindo o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

2.5. O Sistema Penitenciário do DF é composto, majoritariamente, pelo Complexo Penitenciário da Papuda, localizado na Região Administrativa de São Sebastião, que abriga o Centro de Detenção Provisória (CDP), o Centro de Internamento e Reintegração (CIR), as Penitenciárias do Distrito Federal I, II e IV (PDF I, II e IV) e a Diretoria Penitenciária de Operações Especiais (DPOE). Integram ainda o sistema a Penitenciária Feminina do Distrito Federal (PFDF), localizada no Gama, e o Centro de Progressão Penitenciária (CPP), situado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), ambos distantes do Complexo da Papuda.

2.6. O Distrito Federal ocupa a 7ª posição nacional em população carcerária, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça constantes no Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024. Considerando-se a população privada de liberdade e os servidores que atuam diariamente no sistema prisional, o Sistema Penitenciário do DF possui dimensões equivalentes às de uma cidade de médio porte, superando, em contingente populacional, mais de 3.700 municípios brasileiros, segundo dados do IBGE, disponibilizados no anuário brasileiro de segurança pública - 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

2.7. As atividades desempenhadas pela Polícia Penal do DF são contínuas, dinâmicas e de elevado desgaste operacional, abrangendo escoltas judiciais e hospitalares, recaptura de foragidos, rondas em áreas urbanas e rurais e operações especiais. As viaturas, objeto deste estudo, vale dizer, destinam-se ao atendimento sobretudo de:

- escoltas extramuros de pessoas privadas de liberdade, incluindo deslocamentos hospitalares, transferências e conduções judiciais presenciais;
- transporte e custódia de internos classificados como de alta periculosidade e com vínculo a organizações criminosas;
- apoio a operações especiais e ações integradas em ambientes externos às unidades prisionais, incluindo fiscalizações.

2.8. Tais atividades expõem os servidores a riscos objetivos e imprevisíveis, especialmente em escoltas extramuros, nas quais, há circulação em vias públicas, previsibilidade de rotas e possibilidade de reação armada por parte de terceiros.

2.9. Noutro giro, há que se considerar que a manutenção de veículos antigos compromete a eficiência do serviço público e acarreta aumento significativo dos custos de manutenção, conforme demonstrado pelos relatórios recentes, nos quais se identificam viaturas com gastos individuais superiores a R\$ 35.000,00 em curto intervalo de tempo.

2.10. No ano de 2025, sete viaturas do modelo GM/S-10 foram retiradas de circulação por inservibilidade ou alto custo de manutenção, resultando na redução de 28 vagas potenciais para transporte de presos. Paralelamente, observa-se o crescimento contínuo da população carcerária e o aumento expressivo das escoltas realizadas pela DPOE, o que agrava o déficit operacional da frota.

2.11. Adicionalmente, projeta-se que, a partir de 2026, mais de 30 veículos da frota atual estarão a menos de dois anos de atingir o limite máximo de tempo de uso previsto no Decreto nº 47.091/2025, que disciplina a utilização e a renovação da frota oficial do Poder Executivo do Distrito Federal, estabelecendo critérios objetivos relacionados à quilometragem, tempo de uso, custos de manutenção e envolvimento em sinistros. À luz do princípio do planejamento e da eficiência administrativa, mostra-se recomendável a adoção de providências antecipadas para a renovação da frota, evitando a abertura de múltiplos processos licitatórios em curto espaço de tempo. O Decreto assim dispõe:

Art. 27. Para os veículos automotores que integram a frota oficial da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, serão utilizados quatro critérios para indicação da situação de alienação e baixa da carga patrimonial:

I- quilometragem percorrida; (grifo nosso)

II- ano de fabricação; (grifo nosso)

III- custo de manutenção, isolado ou acumulado; (grifo nosso)

IV- veículos envolvidos em sinistro.

Art. 28. Os valores considerados como limites para incidência no critério previsto no inciso I do art. 27, são:

I - veículos convencionais de quatro ou mais rodas, **movidos a etanol ou gasolina: 230.000 km (duzentos e trinta mil quilômetros) ;(grifo nosso)**

II - veículos de duas rodas (motocicletas): 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros); ou

III - veículos convencionais de quatro ou mais rodas, **movidos a diesel ou biodiesel: 300.000 km (trezentos mil quilômetros).(grifo nosso)**

Art. 29. O limite temporal para a incidência no critério previsto no inciso II do art. 27 é de:

I - 10 anos completos de uso, para os veículos movidos a etanol ou gasolina; e

II - 12 anos completos de uso, para os veículos movidos a diesel ou biodiesel.(grifo nosso)

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, o prazo é contado a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

Art. 30. A indicação para alienação e baixa da carga patrimonial de veículo pertencente ao patrimônio do GDF ocorrerá quando:

I - houver simultaneidade nos limites estabelecidos pelos critérios previstos nos incisos I e II do art. 27;

II - quando o custo da recuperação ou da manutenção no período de 12 meses for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor atual de mercado de veículo com as mesmas características;

III - quando o custo da recuperação ou da manutenção no período de 24 meses for igual ou superior a 70% (setenta por cento) do valor atual de mercado de veículo com as mesmas características; ou

- 2.12. Não obstante a disposição legal, verifica-se que atualmente há 44 veículos em circulação no âmbito da SEAPE que já ultrapassaram os limites legais de uso e quilometragem, encontrando-se em **situação de antieconomicidade** e passíveis de baixa patrimonial.
- 2.13. Nesse contexto, a contratação de novos veículos tem por objetivo fortalecer as atividades operacionais do Sistema Penitenciário do DF, assegurando melhores condições para o cumprimento de ordens judiciais, o transporte de custodiados e a preservação da segurança institucional, em observância à Lei nº 8.653/1993, que veda o transporte de presos em compartimentos inadequados quanto a espaço, ventilação e luminosidade.
- 2.14. A especificação dos veículos pretendidos observa os princípios da competitividade e da padronização previstos na legislação de licitações, tendo sido elaborada com base em ampla pesquisa de mercado e de forma compatível com a oferta de diversos fabricantes.
- 2.15. Ressalta-se, ainda, a inexistência de viaturas com proteção balística na frota institucional, o que representa vulnerabilidade relevante diante do crescimento e da maior organização das facções criminosas no Distrito Federal. A SEAPE realiza escoltas frequentes de internos vinculados a organizações criminosas e operações em áreas sensíveis, nas quais o risco balístico é elevado, tornando necessária a adoção de medidas de mitigação compatíveis com o nível de ameaça.
- 2.16. Conforme informações dispostas no Memorando 20 (192729614), no exercício de 2025, foram realizadas 1.464 escoltas extramuros, das quais 216 foram classificadas como de alto risco, representando aproximadamente 12,6% do total. Esta classificação decorre de critérios técnicos que consideram vínculo do custodiado com organizações criminosas estruturadas, histórico de violência, tentativas de resgate ou fugas, ser testemunha ou réu de crime de repercussão midiática, possuir alto poder aquisitivo ou influência política, o que gera a necessidade de um plano operacional diferenciado.
- 2.17. Paralelamente, dados públicos recentes apontam que o **Complexo Penitenciário da Papuda abriga atualmente 462 detentos que se consideram integrantes de organizações criminosas**, distribuídos entre o **Primeiro Comando da Capital (PCC)**, com 206 integrantes, o grupo local denominado **Comboio do Cão (CDC)**, com 183, e o **Comando Vermelho (CV)**, com 73 custodiados. Essa configuração demonstra a presença consolidada de facções de relevância nacional e local no Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com potencial impacto sobre o perfil de risco nas atividades de escolta e fiscalização.
- 2.18. A definição de apenas 3 (três) viaturas com proteção balística parcial observa o princípio da proporcionalidade, uma vez que as escoltas classificadas como de alto risco representam aproximadamente 12,6% do total anual, não sendo técnica nem economicamente justificável a blindagem integral de toda a frota. Assim, a solução adotada permite alocação racional dos recursos públicos, assegurando proteção reforçada apenas às missões que efetivamente demandam esse nível adicional de segurança.
- 2.19. Destarte, a atuação e influência dessas facções no DF não se restringem apenas ao ambiente prisional, mas são observadas em operações policiais e áreas urbanas de maior vulnerabilidade criminosa, refletindo um contexto em que a presença de grupos organizados torna ainda mais complexas as operações extramuros. Além de PCC, CV e CDC, estudos de segurança pública indicam que outras organizações com atuação periférica ou conexões ao entorno do DF exercem influência no ambiente de criminalidade regional.
- 2.20. Ante informações consubstanciadas no SIAPEN, a atuação da PPDF, por meio da Diretoria de Fiscalizações da Polícia Penal (DFPP), abrange todas as Regiões Administrativas (RAs) do Distrito Federal, com o acompanhamento de benefícios como trabalho externo e saídas temporárias, garantindo o cumprimento das decisões judiciais e auxiliando na reintegração social, além de outras áreas como inteligência e reeducação. Essa presença institucional em todas as cidades do DF permite a realização de fiscalizações rotineiras e inspeções que identificam padrões de comportamento, concentração de internos faccionados e potenciais vulnerabilidades operacionais que podem impactar diretamente o risco de confrontos ou ataques durante deslocamentos. A correlação entre a presença de grupos faccionados e as operações de fiscalização da DFPP reforça a necessidade de adotar meios adequados de proteção balística, na medida em que a mobilidade de apenados faccionados, somada ao histórico de emboscadas e confrontos armados em outros estados brasileiros, indica um ambiente de risco que exige mitigação material compatível com o cenário real enfrentado pelas equipes de escolta e fiscalização.
- 2.21. Diante desse cenário, estuda-se a aquisição de veículos do tipo pick-up, com cabine dupla, tração 4x4, motor a diesel e cela para transporte de custodiados, com e sem proteção balística, em conformidade com os incisos II e V do art. 3º do Decreto nº 47.091/2025, a seguir transcrito:
- Art. 3º A renovação parcial ou total da frota poderá ser efetivada em razão da antieconomicidade, decorrente de:
- I - locação onerosa;
- II - uso prolongado, desgaste prematuro ou manutenção onerosa;**
- III - obsolescência proveniente de avanços tecnológicos;
- IV - sinistro com perda total; ou
- V - histórico de custos de manutenção elevados ou condições de conservação que indiquem a previsibilidade de que os custos de manutenção superarão o percentual considerado antieconômico em um curto período de tempo. (grifo nosso)**
- 2.22. As viaturas não blindadas atendem adequadamente às atividades ordinárias e administrativas, nas quais não se identifica risco diferenciado que justifique a adoção de proteção balística.
- 2.23. Por outro lado, nas escoltas extramuros classificadas como de alto risco, a utilização de viaturas com proteção balística proporciona incremento relevante de segurança, especialmente na proteção frontal e lateral do habitáculo, mitigando riscos decorrentes de disparos direcionados durante deslocamentos em vias públicas.
- 2.24. Portanto, a proteção balística parcial mostra-se tecnicamente suficiente e proporcional ao perfil real de risco das escoltas extramuros, sobretudo quando consideradas as seguintes premissas operacionais:
- atuação em equipe, com mais de uma viatura envolvida na escolta;
 - planejamento prévio das missões, com análise de inteligência e definição de rotas;
 - natureza predominantemente defensiva da proteção balística, voltada à preservação da vida e à garantia de tempo de reação para manobras evasivas.
- 2.25. Tais características atendem às exigências operacionais do Sistema Penitenciário, considerando a diversidade de terrenos, a necessidade de transporte seguro de pessoas e equipamentos, a durabilidade em uso severo e a eficiência econômica a médio e longo prazo.
- 2.26. A renovação da frota permitirá maior segurança aos servidores, redução de custos de manutenção, melhoria da eficiência operacional e fortalecimento da imagem institucional da Polícia Penal do Distrito Federal. Assim, a aquisição pretendida revela-se medida necessária para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.
- 2.27. Destaca-se que o dimensionamento da necessidade decorre da análise combinada entre a indisponibilidade progressiva da frota atual, a elevação do custo de manutenção e o aumento da demanda operacional por escoltas extramuros. No exercício de 2025, foram retiradas de circulação sete viaturas do modelo GM/S-10 por inservibilidade ou alto custo de manutenção, ocasionando redução imediata de 28 vagas potenciais para transporte de custodiados, ao passo que se observa crescimento contínuo da população privada de liberdade e do volume anual de escoltas executadas pela DPOE.
- 2.28. Ademais, considerando que parte significativa da frota já ultrapassou os limites legais e operacionais de uso e quilometragem previstos no Decreto nº 47.091/2025, a adoção de providências antecipadas mostra-se necessária para evitar descontinuidade do serviço público, reduzir riscos à segurança institucional e mitigar contratações emergenciais futuras, preservando-se o princípio do planejamento e a eficiência administrativa.
- 2.29. Noutro giro, ainda quanto as atribuições da SEAPE, consta em seu organograma a Ouvidoria Seccional da SEAPE, que é responsável pelos atendimentos de usuários do serviço público em demandas de ouvidoria que concernem os serviços penais no âmbito do Distrito Federal.
- 2.29.1. Atualmente, o acesso aos serviços da Ouvidoria da SEAPE se dá por três vias, a saber:
- a) Acesso virtual pelo portal <https://www.participa.df.gov.br/> que conta com o Sistema PARTICIPA DF para Reclamações, Denúncias, Solicitações, Sugestão, Informação e Elogio bem como para pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei Distrital nº 4.990/2012 (Lei de acesso à informação);
 - b) Acesso telefônico ao Sistema PARTICIPA-DF, por meio do número 162; e
 - c) Atendimento presencial na sede da SEAPE, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco G, Lote 13, Brasília/DF, com lançamento nos Sistemas mencionados no Item a).
- 2.29.2. Pretende-se ainda ampliar o atendimento presencial, a fim de aprimorar o serviço prestado pela Ouvidoria desta Secretaria, razão pela qual deu-se início à demanda que visa a implementação da Ouvidoria Móvel da SEAPE-DF.
- 2.30. O projeto consiste no atendimento externo e itinerante nas Unidades Prisionais, principalmente em dias de visitação aos custodiados, com o objetivo de

facilitar o registro de manifestações, em especial pelos familiares das pessoas privadas de liberdade, tendo em vista que, muitas vezes, estes não possuem meios de acessar a Ouvidoria pelos canais já existentes e/ou apresentam dificuldades para o autoatendimento.

2.31. Cabe destacar que a Ouvidoria Móvel pretende ficar disponível para atendimentos também nos locais em que se encontram os postos de atendimentos da SEAPE ao visitante no NA HORA, de maneira esporádica.

2.32. Com isso, é esperada uma aproximação entre os usuários diretos dos serviços penais (na sua maioria visitantes e advogados) com esta Secretaria, bem como a otimização da coleta de demandas, essenciais para melhora da governança de serviços.

2.33. A SEAPE/DF não possui em sua frota atual um veículo disponível para atender tal demanda. A aquisição de um veículo automotor destinado a esse atendimento, portanto, é essencial para efetivação do projeto, com especificações mínimas para suprir as necessidades desta Secretaria no que tange a prestar atendimento externo e itinerante aos usuários do serviço público do setor de Ouvidoria da SEAPE-DF, conforme a frente será delineado.

2.34. Posto isso, faz-se necessária a aquisição do veículo, além de haver necessidade de ser considerado o Manual de Identidade Visual para a definição de pintura e grafismo padronizados com a imagem institucional da SEAPE/DF, devendo conter o logo da Ouvidoria Geral para atender ao Manual de Comunicação da Rede de Ouvidorias exarado pela Controladoria Geral do Distrito Federal.

2.35. Dessa forma, caracteriza-se o interesse público e administrativo da aquisição do bem comum almejado por esta Administração.

3. DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 190, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, por se tratar de aquisição única, com a entrega do bem previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentários para fazer face à despesa.

3.2. Ressalta-se que a SEAPE - Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal é considerado Órgão Gerenciador, pois foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio Decreto Distrital nº 41.578/2020, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta e encaixa-se no inciso II do Art. 191 do Decreto nº 44.330/2023:

Art. 191. Considera-se Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal:

I- (...)

II – órgãos da administração direta excluídos do regime de centralização de compras, mediante decreto específico, autorizados a licitar e contratar bens, obras e serviços, inclusive de engenharia;

(...)

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Após a realização da análise comparativa de soluções, considerando a análise do ciclo de vida do objeto e os custos envolvidos em sua manutenção e operação, e considerando que nenhuma ata foi localizada até o momento, conclui-se que a solução mais adequada e vantajosa para a Administração é a **aquisição do objeto**. Tal medida permite obter o bem em condições econômicas favoráveis, assegurando eficiência, padronização e atendimento tempestivo da demanda, sem prejuízo da racionalidade do gasto público.

4.2. Foi feita análise comparativa, que demonstrou a existência de diversos modelos de pick-ups cabine dupla aptos, em tese, ao atendimento da necessidade da Administração. Contudo, verificaram-se variações relevantes entre os modelos, especialmente no que se refere à ergonomia interna, dimensões da caçamba, capacidade de carga, nível de tecnologia embarcada, disponibilidade de rede de assistência técnica e aderência ao uso operacional pretendido.

4.3. Observou-se que determinados veículos apresentam limitações pontuais, tais como menor espaço interno para acomodação da equipe, caçamba com dimensões menos favoráveis à adaptação de compartimentos específicos (como cela), menor nível de recursos tecnológicos ou ainda cobertura reduzida de assistência técnica, fatores que podem impactar diretamente a eficiência e a continuidade das atividades operacionais.

4.4. Diante desse cenário, optou-se por não indicar ou restringir a contratação a modelos específicos, adotando-se, como critério, a definição de requisitos técnicos mínimos e objetivos, suficientes para garantir o adequado desempenho das viaturas nas condições de uso previstas.

4.5. Dessa forma, eventuais modelos que apresentem limitações em relação aos parâmetros estabelecidos serão naturalmente afastados no curso do certame, por não atenderem integralmente às exigências técnicas, o que não configura restrição à competitividade, mas sim a necessária observância aos requisitos mínimos indispensáveis ao atendimento do interesse público.

4.6. Assim, para melhor desempenho das funções institucionais, há necessidade de veículo ágil e veloz, com característica off-road, com capacidade de transporte de detentos (caminhonete cela), para os itens 1 e 2, com as seguintes características mínimas, cujo detalhamento será feito em seguida:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Tipo de veículo	Pick-up, cabine dupla, 4 portas
Tração	4x4
Combustível	Diesel
Motorização	Motor turbo diesel
Potência mínima	≥ 200 cv.
Torque mínimo	≥ 47 kgfm
Câmbio	Automático, mínimo 5 marchas
Direção	Assistida (hidráulica ou elétrica)
Comprimento	≥ 5.250 mm
Entre-eixos	≥ 3.000 mm
Largura (mm)	≥ 1.700 mm
Ângulo de Ataque	≥ 28°
Altura livre do solo	≥ 220 mm
Capacidade de carga	≥ 1.000 kg
Volume da caçamba	≥ 1.000 litros
Suspensão traseira	Eixo rígido com feixe de molas
Freios	ABS com EBD
Airbags	Mínimo frontais (motorista e passageiro)
Controle de estabilidade	Obrigatório
Controle de tração	Obrigatório
Assistente de partida em rampa	Obrigatório
Rodas	Aro mínimo 16"
Ar-condicionado	Original de fábrica
Direção elétrica/hidráulica	Obrigatória
Vidros e travas	Elétricos
Central multimídia	Tela ≥ 8" touchscreen
GPS	Integrado, com navegação (sem depender de apps e conexão contínua à internet)
Conectividade	Bluetooth + USB (preferencialmente tipo C)
Câmera de ré	Obrigatória
Sensores de estacionamento	Traseiro (mínimo)
Película	Conforme CONTRAN (fumê + segurança)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA
Santo-antônio (se aplicável)	Conforme uso operacional
Cor	Conforme padronização institucional
Garantia mínima	24 meses

4.7. A solução adotada assegura, portanto, a isonomia entre os licitantes, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada prestação do serviço público, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.8. A solução ora descrita não contempla serviços continuados de manutenção preventiva ou corretiva após o término do período de garantia, tampouco fornecimento de combustível ou contratação de pessoal para operação das viaturas, os quais permanecem sob responsabilidade da Administração e serão tratados, quando necessário, em instrumentos próprios, sem prejuízo da contratação principal.

4.9. Os veículos devem possuir o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito - CAT autorizado para o transporte de presos, a ser exigido no ato do recebimento definitivo.

4.10. Deverão ainda atender a todas as normas vigentes emanadas pelo CONTRAN, incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela ABNT e outros órgãos certificadores.

4.11. **DETALHAMENTO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS APLICÁVEIS A TODOS OS VEÍCULOS (ITENS 1, 2 E 3)**

4.11.1. **TIPO DE VEÍCULO**

4.11.1.1. Para todos os itens deverá ser considerado um veículo tipo caminhonete (pick-up), cor preta, original de fábrica, novo (0 km - zero quilômetro, ou seja, de primeiro uso), cabine dupla, contendo 05 (cinco) portas, sendo duas dianteiras e duas para passageiros da cabine. Os itens deverão contar com uma porta traseira dupla (após adaptação para cela), conforme descrição nesta especificação.

4.11.1.2. Para o item 3, não será exigido cela, somente a capotaria idêntica à do veículo com cela.

4.11.1.3. O emplacamento e todos os custos correrão por conta da contratada. A CONTRATADA terá responsabilidade integral pelo emplacamento e regularização de toda a documentação dos veículos objeto desta contratação, incluindo todos os custos diretos e indiretos associados.

4.11.1.4. Caberá à CONTRATADA providenciar toda a documentação necessária para o emplacamento, licenciamento e regularização dos veículos, incluindo, mas não se limitando a notas fiscais, certificados de registro de veículos (CRV), laudos de vistoria, e comprovantes de pagamento de taxas e impostos.

4.11.1.5. O prazo para emplacamento dos veículos será de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da nota fiscal.

4.11.1.6. Tais veículos desempenham um papel fundamental na capacidade da Polícia Penal de cumprir suas missões de forma eficaz, seja em áreas urbanas densamente povoadas, onde a mobilidade e a resposta rápida são essenciais para lidar com ocorrências, ou em regiões rurais mais remotas, onde o acesso pode ser limitado e os desafios do terreno são variados, razão pela qual a escolha dos veículos certos é crucial.

4.11.1.7. A escolha de veículos adequados para cada missão não se resume apenas à eficácia operacional, mas também está diretamente ligada à segurança dos agentes e da comunidade em geral. Veículos confiáveis e bem equipados garantem que as forças policiais possam responder prontamente a emergências, realizar patrulhas ostensiva e realizar operações de forma eficaz, contribuindo assim para a manutenção da ordem pública e para a segurança da população.

4.11.2. **TRAÇÃO**

4.11.2.1. O veículo deverá ter **tração 4x4**, pela necessidade de assegurar mobilidade, estabilidade e segurança operacional nas atividades policiais desempenhadas pela SEAPE/DF, que não se restringem a vias urbanas plenamente pavimentadas. Escoltas extramuros, deslocamentos a unidades prisionais, fiscalizações e operações em áreas periféricas ou com pavimentação precária demandam capacidade de transposição de terrenos irregulares, melhor aderência em condições adversas e maior controle do veículo em situações emergenciais. A tração integral reduz o risco de atolamentos, perda de controle e interrupção da missão, contribuindo diretamente para a preservação da vida dos servidores, dos custodiados e de terceiros, além de garantir a continuidade do serviço público.

4.11.3. **COMBUSTÍVEL**

4.11.3.1. A motorização a **diesel** mostra-se mais adequada ao uso policial intensivo por oferecer maior torque em baixas rotações, essencial para veículos adaptados com cela, carga adicional e, em alguns casos, blindagem parcial. Além disso, apresenta maior eficiência energética, autonomia e durabilidade, características que reduzem a frequência de manutenções, ampliam a vida útil da frota e proporcionam melhor custo-benefício ao longo do ciclo de vida do bem.

4.11.4. **MOTORIZAÇÃO, POTÊNCIA E TORQUE**

I - Dianteiro- mínimo de 04 (quatro) cilindros em linha, cilindrada mínima de 2.000 cc, turbo com intercooler ou sistema híbrido, conforme especificações do próprio fabricante;

II - Combustível Diesel ou o utilizado pelo sistema híbrido;

III - Potência (ABNT) igual ou superior a 200 cv (duzentos cavalos) **para todos os itens**, torque superior a 47 kgfm. Para sistemas híbridos, considerar o somatório de potência dos motores a combustão e elétrico;

IV - Sistema de Alimentação: Injeção eletrônica compatível com a utilização de combustível Diesel menos poluente, conforme Resolução nº 42, de 16/12/2009 da Agência Nacional do Petróleo;

V - Estar em conformidade com a Resolução CONAMA Nº 415, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009, que dispõe sobre o Proconve, em especial aos valores limites de emissão estabelecidos para a Fase L-6;

VI - Capacidade mínima do tanque de combustível de 70 l (setenta litros). Para sistema híbrido, autonomia mínima de 600 (seiscentos) km.

4.11.5. **CÂMBIO**

4.11.5.1. A transmissão exigida é automática por possuir menor manutenção e facilidade de uso. Agregado a isso, temos a possibilidade de uso do piloto automático, diminuindo o desgaste do servidor em viagens e missões de longa duração. O veículo automático também se justifica para o atendimento à lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assim atendendo possíveis necessidades de acessibilidade.

I - Transmissão automática com, no mínimo, 05 (cinco) marchas à frente e 01 (uma) marcha à ré;

II - Sistema de controle de velocidade de cruzeiro (piloto automático).

4.11.5.2. A transmissão automática previne maiores quebras por parte de condução com trocas de marchas inadequadas. Libera ainda uma das mãos do condutor em situações emergenciais típicas da atividade de polícia penal.

4.11.5.3. O piloto automático é necessário para diminuir o desgaste do condutor em grandes distâncias rodoviárias, durante a atividade de transporte de apenados, que já é tipicamente delicada.

4.11.6. **DIREÇÃO**

4.11.6.1. A exigência de direção assistida, seja **hidráulica ou elétrica**, justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança, conforto e controle na condução do veículo, especialmente considerando o porte, o peso e as condições de uso das viaturas. Tal recurso reduz o esforço do condutor, melhora a precisão nas manobras e contribui

para a redução da fadiga em operações contínuas.

4.11.6.2. Ademais, trata-se de característica amplamente presente nos veículos da categoria, não configurando restrição à competitividade do certame.

4.11.7. DIMENSÕES

I - Comprimento total mínimo de 5.250 mm (cinco mil duzentos e cinquenta milímetros);

II - Distância mínima entre eixos de 3.000 mm (três mil milímetros);

III - Capacidade mínima de carga útil de 1.000 kg (mil quilogramas);

IV - Capacidade mínima do veículo para 05 (cinco) ocupantes, sem considerar a cela.

4.11.7.1. O veículo deverá possuir dimensões internas compatíveis com a acomodação de 04 (quatro) ocupantes adultos, incluindo espaço adequado para o banco traseiro.

4.11.7.2. As dimensões internas do banco traseiro, incluindo espaço para pernas, largura e inclinação do encosto, constituem fatores relevantes para o conforto e a ergonomia dos ocupantes, especialmente em viaturas utilizadas de forma intensiva e com transporte de equipe equipada. Observa-se que diferenças aparentemente reduzidas entre modelos podem impactar significativamente a acomodação dos usuários, sobretudo em deslocamentos prolongados. Dessa forma, recomenda-se a adoção de veículos com dimensões internas compatíveis com o uso operacional, visando reduzir a fadiga dos ocupantes e melhorar as condições de trabalho da equipe.

4.11.8. SUSPENSÃO TRASEIRA

I - Suspensão tipo eixo transversal, roda tipo rígida e molas feixe de lâminas ou tipo multibraço, roda tipo independente e molas helicoidal;

II - Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido a desbalanceamento;

III - O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatórias quanto a redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as variações ocasionadas pelo transporte de presos na parte traseira do veículo (cela).

4.11.9. FREIO E SUSPENSÃO

I - Freio a disco no mínimo nas rodas dianteiras, com sistema ABS com EBD, conforme Resolução CONTRAN nº 395, de 13 de dezembro de 2011;

II - Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora, e molas helicoidal ou tecnologia de desempenho igual ou superior.

4.11.9.1. A exigência de sistema de freios com ABS (Anti-lock Braking System) e EBD (Electronic Brakeforce Distribution) justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança na condução do veículo, especialmente em situações de frenagem de emergência. O sistema ABS evita o travamento das rodas, permitindo a manutenção do controle direcional, enquanto o EBD realiza a distribuição eletrônica da força de frenagem, adequando-a às condições de carga e aderência. Trata-se de tecnologia amplamente difundida e presente nos veículos da categoria, não configurando restrição à competitividade.

4.11.10. AR CONDICIONADO

4.11.10.1. Sistema de climatização (ar-condicionado com ar frio e quente) com seleção manual ou automática para climatizar a cabine do veículo (motorista, carona e equipe de escolta) original do fabricante do veículo.

c

4.11.11. SISTEMA ELÉTRICO

4.11.11.1. O sistema elétrico dos veículos deverá ser adequado de forma a atender aos quesitos específicos de configuração policial sem prejuízo das demais funções do veículo e sem prejuízo a garantia do fabricante.

4.11.11.2. Caso necessário, a Contratada deverá arcar com substituição do alternador original de fábrica.

4.11.11.3. Será o original do veículo, com montagem de bateria estacionária adicional.

4.11.11.4. Alimentação deverá ser feita por duas baterias, sendo a do chassi original do fabricante e uma outra, independente, para o sistema de sinalização adicional e outros acessórios elétricos. Essa segunda bateria deverá ser do tipo sem manutenção, 12 V (doze volts), devendo possuir um suporte adequado.

4.11.11.5. O sistema elétrico deverá estar dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores.

I - O veículo deverá ser fornecido preferencialmente com um único alternador, original de fábrica, com capacidade para alimentar o sistema elétrico do conjunto. Isto não libera a adaptadora de equipar o veículo com alternador de maior capacidade se o projeto assim requerer.

4.11.11.6. Deverá haver um sistema que bloqueie automaticamente o uso da bateria do motor para alimentar as luzes adicionais de emergência, quando o veículo estiver com o motor desligado ou baixa bateria.

4.11.11.7. Os equipamentos elétricos secundários devem ser servidos por circuitos totalmente separados e distintos dos circuitos do chassi da viatura.

4.11.11.8. A fiação deve ter códigos permanentes de cores ou ter identificações com números/letras de fácil leitura, dispostas em chicotes ou sistemas semelhantes. Eles devem ser identificados por códigos nos terminais ou nos pontos de conexão. Todos os chicotes, armações e fiações devem ser fixados ou em armação por braçadeiras plásticas isoladas a fim de evitar ferrugem e movimentos que podem resultar em atritos, apertos, protuberâncias e danos. Todas as aberturas na viatura devem ser adequadamente calafetadas para passar a fiação. Todos os itens usados para proteger ou segurar a fiação devem ser adequados para utilização e seguir padrão automotivo, aéreo, marinho ou eletrônico. Todos componentes elétricos, terminais e pontos devem ter uma alça de fio que possibilitem pelo menos duas substituições dos terminais da fiação.

4.11.11.9. Todos os cabos utilizados devem ser produzidos com equipamentos mecânicos/eletrônicos, visando manter a homogeneidade e controle de qualidade.

4.11.11.10. Todos os circuitos elétricos da adaptação devem ser protegidos por disjuntores principais ou dispositivos eletrônicos de proteção à corrente (fusíveis), e devem ser de fácil remoção e acesso para inspeção e manutenção.

4.11.11.11. Os diagramas e esquemas (projetos) de fiação em português, incluindo códigos e listas de peças padrão, deverão ser fornecidos em separado, ou disponibilizado link de acesso no website da transformadora ou licitante.

4.11.11.12. Todos os fusíveis elétricos da fiação devem ser facilmente acessíveis através de quadro de inspeção ou abertura similar, pelo qual se possam realizar verificações e manutenção. As chaves, dispositivos indicadores e controles devem estar localizados e instalados de maneira a facilitar a remoção e manutenção. Os encaixes exteriores das lâmpadas, chaves, dispositivos eletrônicos e peças fixas, devem ser a prova de corrosão e de intempéries. O sistema elétrico deve incluir filtros, supressores ou protetores, a fim de evitar radiação eletromagnética e a consequente interferência em rádios e outros equipamentos eletrônicos.

4.11.11.13. Devem ser fornecidos fusíveis reserva para substituição do quadro referente à adaptação, em um número de pelo menos 02 (dois) de cada tipo utilizado.

4.11.12. CENTRAL MULTIMÍDIA E SISTEMA GPS

4.11.12.1. Deve ser fornecida e instalada 01 (uma) central multimídia, com rádio e conexão Bluetooth versão 4.0 ou superior, touchscreen e com no mínimo 8 ". O sistema de som deve possuir, no mínimo, 01 (um) autofalante instalado em cada porta do veículo, devendo ser dimensionados para uma sonorização adequada da cabine, além de observar as especificações do dispositivo ofertado. A antena para a captação das estações de rádio deve ser fornecida instalada e conectada ao sistema de rádio. O dispositivo deve permitir conexão com celulares de sistema android e IOS via carplay, sem necessidade de cabo, permitindo uso de software compatível com utilização segura para ligações telefônicas (hands free). Deve possuir comandos de som no volante, com no mínimo as funções volume, mode, atender ou rejeitar chamadas.

4.11.12.2. O recurso de conexão integrada com celulares possibilita o uso do GPS (Global Position System) independentemente do uso do telefone celular conectado,

mantendo a rota descrita no GPS sempre ativa na tela da central multimídia. Com este sistema também não é necessário nenhum suporte para celular ou acessório adicional e portanto, não prejudicando mais o campo de visão dos integrantes, que já contará com uma tela de monitoramento.

4.11.12.3. Os veículos deverão possuir sistema de navegação por GPS integrado à central multimídia, nativo de fábrica ou devidamente embarcado, com funcionamento autônomo, independente de conexão com dispositivos móveis ou espelhamento de aplicativos externos, tais como Waze e Google Maps. O sistema deverá permitir a visualização de mapas, definição de rotas e orientação de navegação de forma contínua, sem necessidade de conexão com smartphone, garantindo maior confiabilidade operacional, padronização de uso e disponibilidade permanente do recurso durante as atividades da viatura

4.11.12.4. O veículo deverá possuir sistema de navegação por GPS integrado à central multimídia, nativo de fábrica ou devidamente embarcado, com funcionamento autônomo, independente de conexão com dispositivos móveis externos.

4.11.12.5. O sistema deverá operar com mapas embarcados (offline), permitindo a definição de rotas, orientação de navegação e visualização cartográfica sem necessidade de acesso à internet ou pareamento com smartphones.

4.11.12.6. Não será aceito sistema de navegação baseado exclusivamente em espelhamento de aplicativos, tais como Waze e Google Maps, ainda que disponíveis por meio de plataformas como Android Auto ou Apple CarPlay.

4.11.12.7. A exigência justifica-se pela necessidade de garantir padronização operacional, disponibilidade contínua do sistema de navegação e independência de dispositivos pessoais dos usuários, assegurando o pleno funcionamento do recurso em qualquer situação de uso da viatura.

4.11.12.8. As atualizações deverão ser disponibilizadas pelo fabricante ou fornecedor, sem ônus adicional durante o período mínimo de garantia do veículo, podendo ser realizadas por meio digital (USB, cartão de memória, conexão remota ou equivalente).

4.11.12.9. O sistema deverá manter funcionalidade plena mesmo na ausência de conexão com a internet, utilizando os mapas previamente atualizados.

4.11.12.10. A central multimídia deverá possuir tela sensível ao toque (touchscreen) com dimensão mínima de 8 (oito) polegadas, com resolução adequada, de forma a proporcionar melhor visualização de mapas, imagens de câmeras e informações operacionais.

4.11.12.11. A interface deverá permitir operação intuitiva, com boa visibilidade em diferentes condições de luminosidade, inclusive sob incidência direta de luz solar, sendo compatível com as condições de uso operacional das viaturas.

4.11.12.12. A central deverá estar integrada aos sistemas do veículo, possibilitando a visualização simultânea de informações de navegação e demais funcionalidades, tais como câmera de ré e sensores, quando existentes.

4.11.12.13. A capacidade de conexão multimídia e bluetooth é ofertado em série em diversos fabricantes, tornando o seu incremento de preço em uma licitação viável. Além disso, a possibilidade de comunicação por voz portando o celular não é admitida no código de trânsito brasileiro. Não se exige capacidade de leitura de arquivos de vídeo. Os controles no volante são fundamentais para liberar o policial penal de desvio de atenção durante operações.

4.11.13. **CONECTIVIDADE**

4.11.13.1. Além da tomada automotiva de 12V (doze volts) original de fábrica, deve existir, o veículo deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) entradas USB, sendo preferencialmente ao menos 01 (uma) do tipo C, admitindo-se número superior de portas, de modo a possibilitar a alimentação simultânea de dispositivos eletrônicos utilizados na operação.

4.11.13.2. Possuir, no mínimo, 01 (uma) entrada USB para os passageiros do banco de trás tenham acesso, não necessitando ser original de fábrica.

4.11.13.3. **Não existirão tomadas na cela.**

4.11.13.4. Caso o sistema multimídia contenha uma tomada USB que permita o carregamento de dispositivos eletrônicos este item NÃO será computado para fins da tomada da fila dianteira.

4.11.13.5. A exigência justifica-se pela necessidade de compatibilidade com dispositivos eletrônicos mais recentes, maior eficiência no carregamento e padronização tecnológica, sendo admitida, adicionalmente, a presença de outras entradas USB de diferentes padrões.

4.11.14. **PELÍCULA**

4.11.14.1. Os veículos deverão ser entregues com película automotiva do tipo nano-cerâmica ou equivalente já instalada, com proteção contra radiação ultravioleta UV-A e UV-B (ultravioleta dos tipos A e B) e redução de calor; não metalizada, de modo a não interferir no funcionamento de equipamentos eletrônicos embarcados, tais como rádios comunicadores, GPS e antenas; com proteção de antivandalismo (segurança antiestilhaçamento), de espessura mínima de 4 mil (100 microns); na cor fumê/preta; com nível de transmissão luminosa de aproximadamente 20% (nível G20) para vidros laterais e traseiros, e transmissão luminosa mínima de 70% para o para-brisa, tudo em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 960/2022.

4.11.15. **EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MÍNIMOS QUE DEVERÃO COMPOR CADA VEÍCULO**

4.11.15.1. Protetor de cârter e câmbio instalado;

4.11.15.2. Tapetes de borracha para proteção do piso do veículo para todos os ocupantes do veículo (excluído o compartimento de presos);

4.11.15.3. Sistema de climatização (ar-condicionado com ar frio e quente) com seleção manual ou automática para climatizar a cabine do veículo (motorista, carona e equipe de escolta) original do fabricante do veículo;

4.11.15.4. Sistema de ventilação e climatização da cela (compartimento para transporte de apenados);

4.11.15.5. Bancos em couro original do veículo, ou capas em courvin para bancos automotivos com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais dos bancos);

4.11.15.6. 01 (uma) micro câmera de monitoramento com monitor e gravador DVR, a ser detalhado neste termo;

4.11.15.7. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;

4.11.15.8. Abertura e fechamento dos vidros de todas as portas dos veículos por comando elétrico, à exceção da cela;

4.11.15.9. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com ajuste elétrico interno acessível ao motorista;

4.11.15.10. Volante com ajuste de altura e profundidade, permitindo a adequação da posição de condução às características físicas do condutor;

4.11.15.11. Os bancos dianteiros deverão possuir regulagem de posição e inclinação, com ajuste de altura para o banco do motorista, de modo a garantir ergonomia e segurança na condução;

4.11.15.12. Chave com comando de travamento e destravamento remoto das portas;

4.11.15.13. Alarme de intrusão volumétrico (que acusa a movimentação interna ao veículo) instalado no interior da cabine do veículo;

4.11.15.14. Tacômetro (conta-giros) do motor;

4.11.15.15. Indicador do nível de combustível;

4.11.15.16. Indicador de autonomia e consumo instantâneo e médio;

4.11.15.17. Marcador de temperatura de motor;

4.11.15.18. Isolamento termo-acústico de fábrica do compartimento do motor;

4.11.15.19. Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme determinação de Resolução CONTRAN nº 311 de 03 de abril de 20 ou legislação pertinente mais recente;

4.11.15.20. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, originais de fábrica;

4.11.15.21. Seletor de modos de tração: Tração 4x2 (quatro por dois) e 4x4 H (quatro por quatro high) ou 4x4 L (quatro por quatro low);

4.11.15.22. 01 (uma) empunhadura de segurança tipo alça para auxiliar o apoio de passageiros instalada sobre o vão da porta do carona (passageiro dianteiro) e dos vãos das portas traseiras do veículo, no lado interno do veículo. Caso não sejam originais de fábrica, as alças deverão ser confeccionadas em nylon ou em outro material plástico

de alta resistência. Esta alça não será instalada na cela;

4.11.15.23. 02 (dois) faróis de rodagem diurna em LED, preferencialmente, originais de fábrica (caso a montadora não fabrique o veículo com este item de série, este poderá ser instalado/acoplado ao farol ou próximo ao farol do veículo). Os faróis de rodagem diurna devem possuir acionamento simultâneo automático, concomitante ao acionamento do veículo, devendo permanecer ativo durante todo o período em que o veículo permanecer com seu sistema elétrico acionado e desligar por ocasião da remoção da chave de ativação da viatura;

4.11.15.24. 02 (dois) faróis de neblina dianteiros com comando de ativação único e simultâneo, acessível ao motorista do veículo, com indicação luminosa própria e não intermitente, localizada no painel do veículo, visível ao motorista, indicando que estes faróis encontram-se ativos;

4.11.15.25. 02 (dois) faróis auxiliares de longo alcance (milha) em LED, com potência mínima de 48 W (quarenta e oito watts) instalados embutidos no para-choque dianteiro do veículo ou sobre este, em suporte próprio, de alumínio fundido com recurso para alinhamento não sujeito às vibrações e pequenos choques mecânicos. Devem ser instalados de modo que o fecho de luz produzido por estes ilumine o máximo a via à frente do veículo. Devem possuir indicação de que estão ativos no painel, visível ao motorista. A indicação visual deve ser independente de outras e não intermitente; as luzes auxiliares de longo alcance devem ser vinculadas ao farol alto do carro;

4.11.15.26. Sistema adicional de luz de parada (brake light). Este recurso deve ser instalado na traseira do veículo, acima das portas de entrada/saída da cela;

4.11.15.27. O veículo deve ser fornecido com barras de apoio para armas, instaladas nas 02 (duas) traseiras e na porta direita dianteira direita, ao lado do carona da frente do veículo. 01 (uma) barra deve ser instalada adjacente ao vidro das portas indicadas, fixadas no lado interno do veículo. A finalidade das barras é inibir que os armamentos quebrem os vidros, quando as armas forem empunhadas sobre o mesmo. As barras devem possuir as seguintes características mínimas:

I - As barras devem ser instaladas de maneira que a altura desta exceda a altura do vidro, quando completamente aberto em, no mínimo, 10 mm (dez milímetros), inibindo o contato acidental da arma com os vidros;

II - Devem ser instaladas em distância que não interfira de modo algum no processo de abertura e/ou fechamento dos vidros e não deve haver contato entre estas e o vidro ocasionadas por trepidação do vidro ou das barras durante a utilização do veículo;

III - Devem possuir formato cilíndrico, sem arestas (bordas em ângulo reto) que possam ocasionar lesões e/ou cortes nos usuários do veículo ou danos ao armamento e ao próprio veículo;

IV - As barras devem ser confeccionadas em nylon ou metal, com revestimento de pintura epoxi na cor preta de alta resistência mecânica;

4.11.15.28. Deve ser fornecido instalado no interior do veículo, 01 (um) suporte para, no mínimo, 02 (duas) armas longas (tipo rifle, espingarda e/ou carabina). O suporte deve ser instalado próximo à região entre os encostos dos bancos dianteiros, não obstruindo a movimentação dos bancos para frente e para trás, nem a inclinação destes, em qualquer grau de inclinação dos encontros, considerando que as armas estejam instaladas no suporte. Seguem as características mínimas do suporte:

I - Deve ser confeccionado em material metálico de alta resistência mecânica e à corrosão;

II - Não deve possuir arestas, reentrâncias, rebarbas entre outras características construtivas que possam ocasionar lesões e/ou cortes aos usuários do veículo de modo acidental;

III - Deve possuir revestimento de pintura de alta resistência mecânica. O revestimento de pintura será dispensado no caso do suporte ser confeccionado em aço inoxidável ou alumínio de alta resistência;

IV - Deve ser fixado no assoalho do veículo ou na estrutura do túnel entre os encostos dos bancos dianteiros, não devendo interferir no uso do câmbio; do freio de estacionamento (freio de mão), caso o acionamento deste seja por meio de alavanca manual; de apoio para os braços, caso seja fornecido com o veículo; em saída de ventilação para a 2ª (segunda) fileira de bancos, caso existente no veículo; a iluminação interna da cabine; no acesso à tomada 12 Vcc (doze volts em corrente contínua) e porta USB para carga de equipamentos eletrônicos. A fixação deve conferir que a integridade do suporte e do assoalho do veículo e/ou de seus pontos de fixação seja mantida no decorrer do tempo, mesmo com armas depositadas neste e com a vibração normal ocasionada pela utilização do veículo;

V - Deve suportar, no mínimo, 12 kg (doze quilogramas) de carga;

VI - Deve possuir revestimento em plástico de alta resistência nas áreas de contato com as armas para inibir o desgaste por fricção destas com o suporte quando o veículo estiver em movimento;

VII - Deve fixar as armas em posição vertical, com o cano voltado para cima;

VIII - Deve fixar as armas de maneira que seus dispositivos de disparo não sejam acionados acidentalmente por qualquer dos ocupantes dos veículos e durante a movimentação da viatura;

IX - Deve possuir dispositivo de fixação das armas que confira a remoção simples e imediata destas em situação de utilização emergencial destas. Ao mesmo tempo o recurso utilizado para a fixação deve possuir resistência mecânica suficiente para segurar as armas sem trepidação e que estas sejam liberadas involuntariamente, mesmo em situação em que o veículo esteja em alta velocidade, realize mudanças bruscas de trajetória, esteja trafegando em terreno muito irregular ou ainda sejam liberadas acidentalmente por qualquer ocupante do veículo.

4.11.15.29. O veículo deve ser fornecido com quebra-mato instalado na dianteira do veículo, protegendo o para-choques, grade dianteira e faróis. O quebra-mato deve possuir as seguintes características mínimas:

I - Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto frontal no veículo, diminuindo seus efeitos nos ocupantes do veículo, nos apenas transportados e na estrutura do veículo;

II - Deve possuir tratamento anti-ferrugem em toda sua estrutura e deverá ser pintado em epóxi ou eletrostática na cor preto fosco;

III - Deve possuir grade protetora para faróis, adaptada ao modelo do veículo ofertado e deve receber as luzes de sinalização descritas neste documento;

IV - Deve ser dotado de duas colunas verticais, com espessura não inferior a 06 mm (seis milímetros), fixados no chassi com espaçamento mínimo entre si de 700 mm (setecentos milímetros) na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in. (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo e um tubo simetricamente fixada entre o tubo superior e inferior da mesma bitola;

V - Na parte mais inferior proporcionalmente à altura do veículo deverá possuir um tubo de 1,5 in (uma polegada e meia) na posição horizontal de forma a proteger todo o para-choque do veículo;

VI - Na parte superior das colunas verticais, deverá possuir tubo metálico com as mesmas configurações e alinhamento do inferior, as extremidades dos tubos deverão ser fechadas a fim de não acumularem água e sujeira;

VII - Não deve alterar o ângulo de entrada do veículo, forme especificado por seu fabricante;

VIII - Não deve alterar a utilização do veículo, conforme recomendada por seu fabricante;

IX - Poderá ser fornecida solução que integre o quebra-mato e o protetor de cârter e câmbio;

X - O quebra-mato não deve interferir no funcionamento do sistema de air-bag fornecido de fábrica no veículo.

4.11.15.30. O veículo deve possuir barra de proteção traseira para inibir ferimentos nos apenas transportados no veículo. Esta barra não deve interferir o funcionamento dos sensores de estacionamento, devendo possuir as seguintes características mínimas:

I - Não deve obstruir luzes das lanternas e a placa do veículo;

II - Não deve dificultar o uso de degraus ou estribos, se existentes;

III - Não deve dificultar a retirada e o armazenamento do pneu reserva (estepe) e não deve restringir o campo de visualização da câmera de ré, além de não reduzir o ângulo de saída do veículo e alterar sua utilização conforme estabelecida pelo seu fabricante;

IV - Deve ser projetado para absorver a energia de um impacto causado por colisão traseira, diminuindo o efeito de colisão traseira nos ocupantes dos veículos e nos apenas transportados;

4.11.15.31. Devem ser fornecidos estribos instalados nas laterais do veículo, na cor preta, produzidos em alumínio ou aço-carbono, com acabamento antiderrapante na parte de cima (local da pisada), com pontos de fixação e tamanho compatível com o modelo de veículo ofertado. Os estribos deverão ser fixados no chassi do veículo;

4.11.15.32. A altura interna do veículo deverá ser original de fábrica, sem que seja alterada a parte construtiva do veículo;

4.11.15.33. Deve possuir rodas originais de fábrica de, no mínimo, aro 16 in. (dezesseis polegadas) e pneus radiais originais de fábrica, conforme linha de montagem. O

pneu reserva (estepe) deve possuir exatamente as mesmas características dos demais utilizados no veículo. O pneu reserva deve ser acondicionado na parte inferior da caçamba, externa à carroceria do veículo e com sistema de retenção próprio;

4.11.15.34. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;

4.11.15.35. Estarem em conformidade com as resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) aplicáveis.

4.11.16. REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.11.16.1. Garantia, assistência técnica e manutenção: cobertura integral para defeitos de fabricação e falhas dos sistemas instalados, rede de assistência técnica autorizada no Distrito Federal e fornecimento de manual técnico e orientações operacionais e de manutenção.

4.11.16.2. Considerando a natureza essencial do serviço público de custódia e transporte de pessoas privadas de liberdade, faz-se necessária a adoção de veículos cuja manutenção e reposição de peças possam ser realizadas com ampla disponibilidade de assistência técnica. A existência de rede de concessionárias estruturada reduz o tempo de indisponibilidade da frota e mitiga riscos operacionais decorrentes de paralisações prolongadas para manutenção. O fabricante ou representante deverá possuir rede de assistência técnica autorizada com cobertura mínima no Distrito Federal, garantindo atendimento técnico e fornecimento de peças de reposição em prazo compatível com a continuidade das atividades operacionais da Administração.

4.11.16.3. O fabricante deverá assegurar disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico no território nacional durante todo o período de garantia e ao longo da vida útil estimada do veículo. A indisponibilidade de peças ou suporte técnico compromete diretamente a continuidade do serviço público, especialmente em atividades críticas como transporte de custodiados.

4.11.16.4. Os requisitos acima descritos têm por finalidade delimitar, em nível estratégico e técnico, as características essenciais da solução a ser contratada, de modo a assegurar sua aderência às necessidades operacionais da SEAPE/DF.

4.11.16.5. A Contratada deverá disponibilizar serviços de assistência 24 horas por dia, com serviço mínimo de socorro e transporte, durante os primeiros 12 (doze) meses de garantia ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.11.16.6. Da exigência de carta de solidariedade: Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade **emitida pelo fabricante**, assegurando: (i) a execução do contrato no que se refere à disponibilização da rede de assistência técnica em âmbito nacional; (ii) que as modificações, alterações e caracterizações previstas no Edital e seus anexos não impliquem na perda da garantia original do veículo; e (iii) a gratuidade das revisões previstas no manual do fabricante, até as 3 (três) primeiras revisões.

4.11.17. GRAFISMO

4.11.17.1. Para a caracterização será exigida a confecção em adesivo vinil de alta aderência ou grafismo, produzidos em impressão digital (policromia) em material de alta durabilidade e oferecida no mínimo 1 (um) ano de garantia do serviço.

4.11.17.2. Os veículos deverão ter grafismo identificador da instituição, conforme Manual de Identidade Visual da SEAPE/DF.

4.11.17.3. Todos os adesivos devem ser de vinil automotivo anti-bolha, com verniz resistente à UV (descoloração), próprio para envelopamento de veículos;

4.11.17.4. O grafismo deve ser aplicado no veículo, em impressão em policromia sobre adesivo vinil automotivo de alta aderência, anti-bolha, com proteção UV, com garantia de no mínimo 01 (um) ano contra descoloração, nas proporções indicadas no modelo de *layout* proposto e adequado ao carro ofertado;

4.11.17.5. Antes da produção final dos adesivos, será exigida uma "prova" do grafismo, que será apresentada pela contratada, no momento da apresentação do protótipo, e ratificada pela SEAPE.

4.11.17.6. As dimensões serão posteriormente confirmadas com o intuito propiciar a melhor adequação à carroceria do veículo após a conclusão do processo licitatório e definição do veículo a ser adquirido.

4.11.17.7. As superfícies com aplicação de adesivos com o grafismo, após a impressão digital à base de solvente, deverá receber, no mínimo, 01 (uma) camada de verniz de proteção, cujas propriedades deverão prever:

4.11.17.8. Proteção ultravioleta em dobro ao da tinta à base de solvente utilizada;

4.11.17.9. Proteção contra abrasão leve e média;

4.11.17.10. Proteção contra produtos químicos classe de limpeza leve, soluções de detergentes, solventes vinílicos, gasolina e hidrocarbonatos;

4.11.17.11. Proteção contra intempéries (chuvas, sol, poluição e luz solar);

4.11.17.12. Manutenção das cores impressas no adesivo;

4.11.17.13. O verniz utilizado deverá ser compatível com o material do adesivo, não alterando as propriedades e/ou reduzindo vida útil deste.

4.11.17.14. As partes que possuam pintura de fábrica e que receberem adesivagem sob esta, deverão receber aplicação de verniz. Na ocorrência de aplicação de adesivo sobre peça(s) de plástico cuja a superfície seja porosa, será necessário o preparo da peça para que a fixação do adesivo seja duradoura.

4.11.17.15. A contratada deverá apresentar o *layout* do grafismo por meio de desenhos técnicos, croquis, entre outros recursos gráficos que confirmem a contratante realizar uma avaliação adequada do grafismo proposto.

4.11.17.16. A contratante poderá remover ou sobrepor as logomarcas da contratada, do fabricante do equipamento e do modelo a critério próprio, sem necessidade de justificativa prévia ou posterior e sem nenhum tipo de ressarcimento a estes.

4.11.17.17. Poderá ser adaptada a proposta de grafismo apresentada por esta Secretaria a fim de que se adapte melhor ao design do veículo licitado.

4.11.17.18. Modelo de grafismo esta em **Anexo 1 - MODELO DE ARTE GRAFISMO** para os Itens 1 e 2.

4.11.17.19. Modelo de grafismo esta em **Anexo 2 - MODELO DE ARTE GRAFISMO** para o Item 3.

4.11.17.20. As medidas e proporções dos leiautes propostos deverão ser proporcionais e adequados ao modelo vencedor da licitação. As dúvidas sanadas junto a contratante.

4.11.17.21. Deverá ser fixada identificação para acionamento de garantia, a ser feita em adesivo em papel couche brilho (sem tratamento UV), a ser fixado dentro da cabine, em local a definir, com tamanho aproximado de 15X5 cm, contendo dizeres semelhantes ao modelo abaixo:

Telefone para acionamento da garantia/assistência técnica:

0800 XXX XXX

Este veículo possui as 3 (três) primeiras revisões gratuitas

4.12. ADAPTAÇÃO - COMPARTIMENTO DE TRANSPORTE DE PRESOS- PARA OS ITENS 1 E 2

4.12.1. As caminhonetes adaptadas devem oferecer sistemas de ventilação e iluminação apropriados, contribuindo para a saúde e bem-estar dos detentos durante o transporte. Um ambiente mais seguro e adequado reduz o estresse dos presos e dos policiais penais, diminuindo a probabilidade de conflitos e violência durante o transporte. Deverá ser afixado em local visível a lotação máxima de detentos do veículo. Deverão conter cinto de segurança para todos os detentos e obedecer aos regramentos existentes na legislação brasileira a respeito do transporte de presos, sobretudo a Lei n.º 8.653 DE 10 DE MAIO DE 1993, Resolução CNPCP n.º 02 de 2012 e Resolução CONTRAN

4.12.2. A implementação deverá obedecer às normas vigentes, ficando a empresa contratada responsável por qualquer desembaraço burocrático junto aos órgãos de trânsito.

4.12.3. Requisitos do compartimento de custódia ("cela"):

- estrutura fixa e reforçada, com integridade compatível com uso continuado e tentativa de violação;
- condições mínimas de **ventilação, iluminação e ergonomia**, observados os princípios de segurança e dignidade humana;
- facilidade de higienização e resistência a agentes corrosivos;
- travamento seguro e resistente, com impossibilidade de abertura interna;
- separação física adequada entre o compartimento de custódia e a cabine da equipe, reduzindo o risco de agressão e possibilitando maior controle operacional.

4.12.4. Para o Item 3 - viatura da ouvidoria, **não é necessário cela para transporte de internos**, visto que a mesma será utilizada para transporte de uma "ouvidoria móvel". Somente a capota de proteção será exigida, do mesmo padrão das viaturas que possuem cela (capota de fibra), compatível com a caçamba original, devidamente instalada de fábrica ou por fornecedor homologado.

4.12.5. CAPOTA DE FIBRA e CELA:

I - Capacidade do compartimento de cela para quantidade não inferior a 04 (quatro) pessoas, considerando, no mínimo 400 mm (quatrocentos milímetros) de largura para o acento de cada preso. A profundidade do acento deve ser de, no mínimo, 350 mm (trezentos e cinquenta milímetros);

II - Capota deve ser confeccionada em PRFV (Polímero Reforçado com Fibra de Vidro) ou em ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno), com resina anti-chama, devendo atender as seguintes especificações mínimas:

- Capota com divisão (80% [oitenta por cento] cela + 20% [vinte por cento] bagageiro da capacidade total da caçamba do veículo), que poderá ser alterada antes da fabricação do protótipo, conforme volume da pick-up ganhadora do certame, respeitada a ocupação de 04 (quatro) custodiados;
- Deve possuir dobradiças de aço inox e fechadura metálica, afixada na caçamba original do veículo, com alinhamento externo com leve elevação para a traseira do veículo, da altura da cabine original e com porta traseira em duas folhas ou porta traseira roll-up, com abertura na horizontal, dotadas de vidros apenas nos vigias das tampas traseiras superior e dotados de película com transmissão luminosa de 25 (vinte e cinco) a 10% (dez por cento);
- Deve possuir abertura das tampas traseiras frontais, seguindo modelo original do veículo, com dobradiças de aço inox reforçadas afixada no chassi metálico da capota e fechadura em aço inox reforçada;
- As portas traseiras deverão contar com dispositivo mecânico ou eletrônico para detecção de abertura o qual emitirá sinal áudio visual disposto na cabine de direção. O sinal luminoso deverá ser na cor vermelha, na forma circular ou quadrada, com dimensões não inferiores à 02 cm (dois centímetros) de diâmetro e de altura, respectivamente, fixado em local de fácil visibilidade, permitindo a visualização em ambiente claro a exemplo de luz solar. Abaixo do sinal luminoso deverá ser afixado por meio de adesivo de alta resistência com dimensões não inferiores à 05 cm (cinco centímetros) de comprimento e 02 cm (dois centímetros) de largura contendo os dizeres "PORTAS DA CELA ABERTA"S, em fundo branco com grafia em caixa alta na cor vermelha. A pressão sonora do buzzer será definida pela contratante junto à contratada de acordo com a cabine do veículo ofertado.

4.12.6. BAGAGEIRO:

I - O bagageiro possuirá 02 (duas) portas com abertura tipo asa de gaivota ou duas portas tipo roll-up com recurso para ser fixada aberta e devem possuir tranca própria. Cada porta será instalada em um lado da viatura. As portas devem possuir abertura que confira a melhor condição para depósito de itens no interior do bagageiro e inibir colisões acidentais com estes itens e com partes do corpo de pessoas que estejam depositando/retirando/manuseando itens no bagageiro;

II - As portas devem possuir travamento por meio de tranca com chave, devendo ser acessível pela parte externa do veículo. A tranca deve possuir "puxador", empunhadura ou outro recurso que auxilie na abertura da tampa do bagageiro. É desejável que a chave utilizada possua o mesmo tipo de segredo que as demais portas do veículo;

III - As portas do bagageiro devem possuir recurso para mantê-las na posição aberta sem obstruir o acesso interno ao compartimento do bagageiro. O recurso utilizado não poderá deixar presilhas, ganchos ou qualquer outro dispositivo externo que possa causar incidente com usuários e/ou transeuntes;

IV - O assoalho do compartimento do bagageiro deve ser do mesmo material do compartimento de presos, com o acréscimo de piso em grade plástico de pelo menos 10 mm (dez milímetros) de espessura, deve possuir cor clara (amarela, azul clara, verde clara, branca, etc.), possibilitando contrate de objetos depositado neste compartimento; o bagageiro deverá ser totalmente revestido em chapa de ABS de pelo menos 3,5 mm (três milímetros e meio) e possuir um "ralo" para escoamento da água (assoalho com leve caimento direcionado ao "ralo"), possibilitando sua lavagem. Este orifício deverá ter uma tampa vedada, impedindo entrada de água ou outros resíduos externos em caso de chuva;

V - O bagageiro deverá conter vedação de borracha em suas portas para inibir a entrada de água da chuva, entre outros líquidos;

VI - O bagageiro deve possuir LED para iluminação com potência de, pelo menos, 03 W (três watts) e alimentação de 12 Vcc (doze volts em corrente contínua), instalado em posição que realize a iluminação da maior parte deste compartimento. A ativação da iluminação realizada por este LED deve ser ativada automaticamente por meio da abertura de qualquer uma das portas do bagageiro.

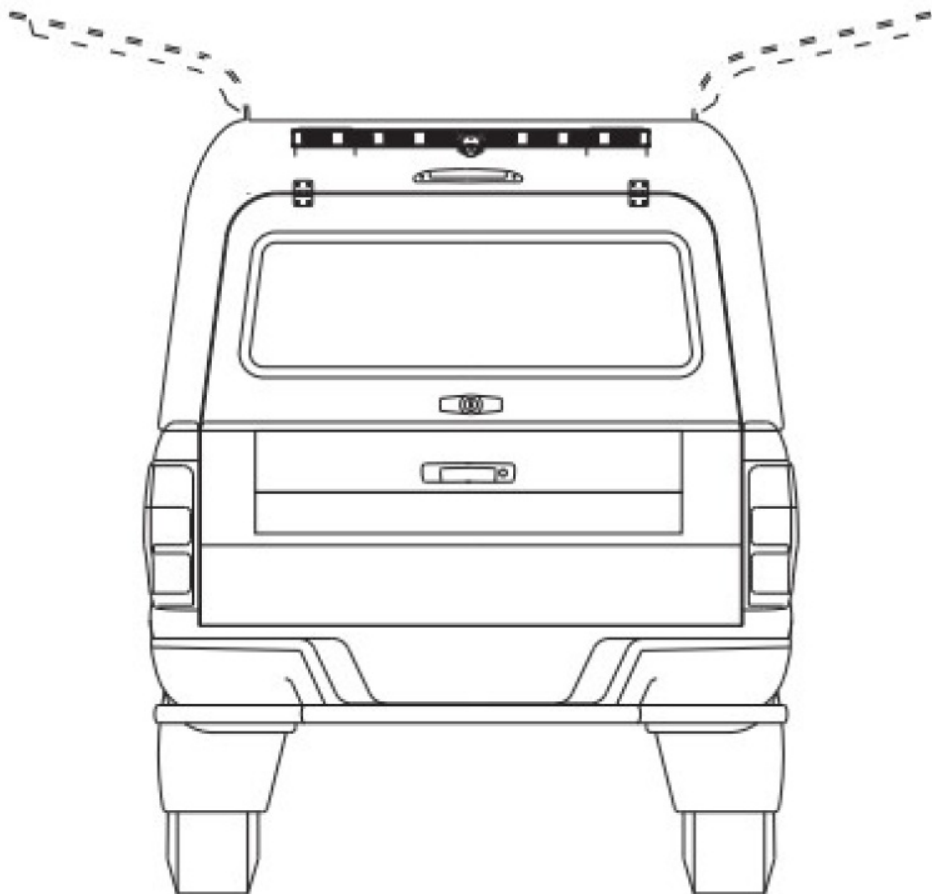


IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

4.12.7. COMPARTIMENTO CELA:

- I - Compartimento de cela confeccionado em estrutura tubular de aço com tubos quadrados de 20 mm (vinte milímetros) de lado e 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura com pintura eletrostática na cor cinza ou preta;
- II - Proteções nas laterais do compartimento de detidos em tubos e chapa perfurada em aço 1,2 mm (um milímetro e dois décimos de milímetro) de espessura, com acabamento e tratamento anticorrosivo, pintada na cor cinza ou preta;
- III - As espessuras da estrutura tubular devem atender ao mínimo solicitado desde que estruturalmente resistentes para proteger os ocupantes do compartimento de presos;
- IV - O revestimento interno entre as chapas (metálica-externa e laminado-interno) da região da cela, será em poliuretano, ou manta base de PET, com espessura mínima de 04 cm (quatro centímetros), com finalidade de isolamento termoacústico, não devendo ser utilizado para este fim fibra de vidro ou EPS (Expanded Polystyrene - poliestireno expandido, mais conhecido na marca "Isopor");
- V - Revestimento e proteção do assoalho da caçamba com chapa de alumínio corrugada, com drenos para escoamento de líquidos e calafetação em todo seu perímetro;
- VI - Para otimizar o espaço para transporte de pessoas presas e facilitar a higienização da mesma, a cela não poderá ser afixada diretamente sob o assoalho, esta deverá ser fixada a estrutura originalmente destinada para instalação de "Santo Antônio" e nas laterais das bordas da caçamba;
- VII - Deverão ser afixadas 02 (duas) barras alinhadas no centro da caçamba, uma no teto e outra no assoalho. As barras não poderão ter arestas (cantos em ângulo reto);
- VIII - A cela deve possuir altura mínima interna para conferir espaço para que pessoas com, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) de altura possam sentar-se com a coluna ereta e haja um espaçamento mínimo de 50 mm (cinquenta milímetros) entre a parte superior da cabeça desta pessoa e o teto da cela para inibir pancadas acidentais ocasionadas pela movimentação do veículo;
- IX - A cela deve possuir bancos para o transporte de acautelados, devendo possuir as seguintes características mínimas:
 - a) Os bancos devem ser confeccionados com estrutura metálica e superfície em chapa de aço inoxidável ou com revestimento de pintura epoxi de elevada resistência mecânica;
 - b) Os bancos devem possuir largura mínima de 800 mm (oitocentos milímetros) de largura;
 - c) Devem ser instalados, no mínimo, 02 (dois) bancos em cada uma das 02 (duas) laterais da cela, acomodando, no mínimo 04 (quatro) acautelados;

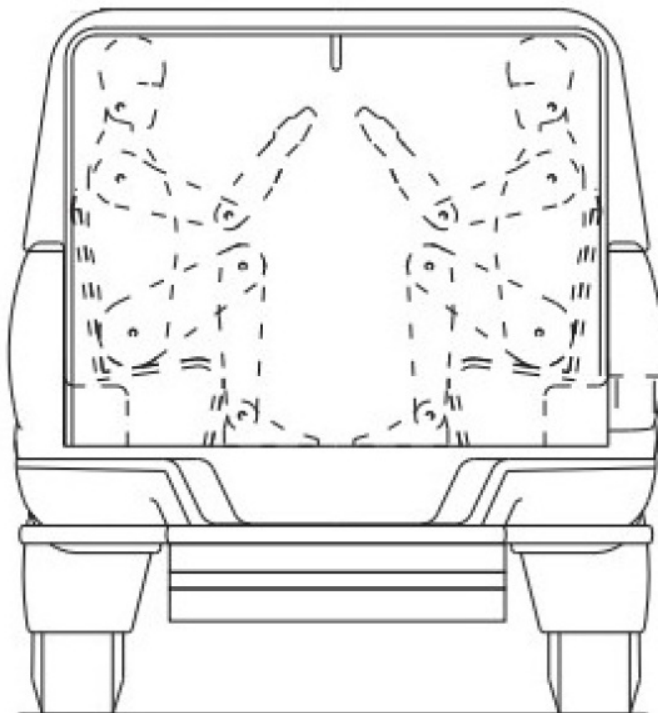


IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

d) Cada banco deve possuir cintos de segurança individuais. Devem ser do tipo abdominal e devem ser fixados na estrutura da carroceria ou na estrutura dos bancos, conforme normas do conselho nacional de trânsito - CONTRAN e resolução nº 02 de 1º de junho de 2012 do conselho nacional de política criminal e penitenciária – CNPCP. Os cintos de segurança da cela devem ser fixados por parafusos do tipo “ALLEN” (hexalobular), tipo “TORX” (hexagonal) ou de outro tipo de encaixe a ser avaliado pela contratante, de encaixe INTERNO, ou seja, com a parte externa da cabeça lisa, os parafusos também deverão possuir tratamento superficial à prova de ferrugem, mesmo que quando atacados por urina ou outros líquidos oxidantes usuais em limpeza;

e) A ancoragem dos cintos de segurança, também deverá obedecer a Resolução CONTRAN 48 de 1998 e o proponente deverá apresentar certificação de instalação de cintos de segurança em uma aplicação similar, como a instalação dos cintos de segurança em bancos do tipo baú utilizados em Ambulâncias, esta certificação também deverá obedecer o prescrito no item 1.6 do Anexo XI da Portaria DENATRAN 190 de 2009, alterada pela 631 de 2011, ou seja, ensaio acompanhado pelo INMETRO/DENATRAN ou executado por laboratório acreditado pelo INMETRO ou por órgão acreditador signatário do ILAC;

f) As dimensões e leiautes dos bancos e cintos deverão considerar pessoas com altura de, no mínimo, 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros de altura) e massa corpórea de, no mínimo 80 kg (oitenta quilogramas), não inibindo que pessoas com alturas que variem, no mínimo, em 20% (vinte por cento) para mais e 20% (vinte por cento) para menos nas medidas de altura e de massa possam ser acomodadas e transportadas de modo seguro na cela.

X - Toda a estrutura da cela e barras de fixação de algemas devem ser confeccionadas em aço SAE 1020 ou similar (igual ou superior), com, no mínimo, 1,2 mm (um milímetro e dois décimos) de espessura, com revestimento em chapa de aço perfurada, com tratamento superficial anticorrosivo e pintura tinta automotiva na cor bege/creme clara (a definir a tonalidade);

XI - A cela deve possuir uma porta interna (independente da porta externa) confeccionada em aço perfurado, de abertura lateral com travamento externo com ferrolho, mínimo 02 (dois), fornecido com cadeados do tipo tetra com o mesmo segredo por veículo. A cela em aço deve ser envolta por toda a parte de fibra;

XII - A Porta traseira externa deverá ser confeccionada em duas folhas, de acordo com as fotos ilustrativas a seguir:

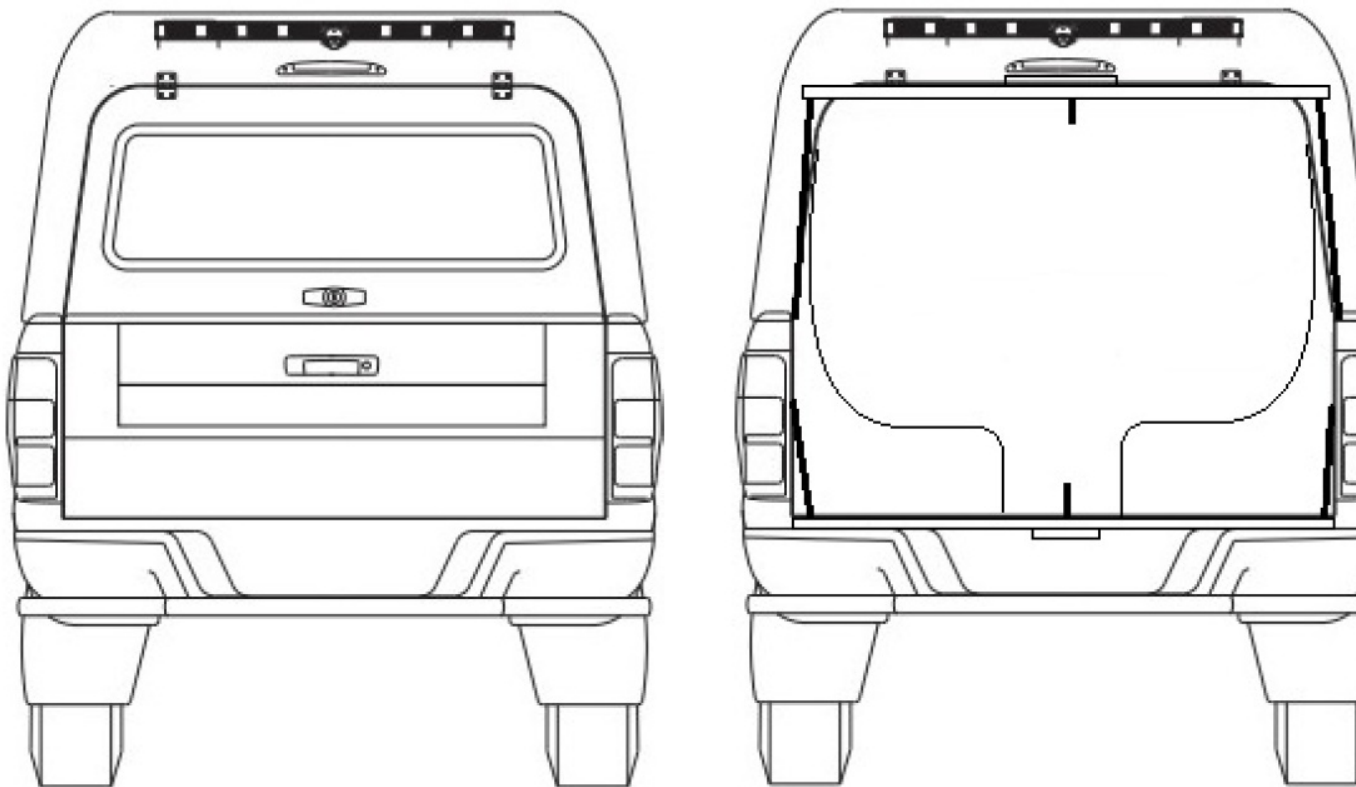


IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

a) A folha traseira superior poderá ser confeccionada em fibra, ou ABS. Deverá conter fechadura do tipo automotiva, com pino de travamento lateral ou central. Deve possuir amortecedores que facilitem sua abertura e a mantenha aberta. O mecanismo deverá ser de preferência mecânico, sem utilização de cabos de aço que possam se romper e impedir a abertura da tampa principalmente em emergências;

b) A superfície interna à cela da folha inferior da tampa traseira inferior deve original de fábrica, forrada internamente com alumínio xadrez (chapa lavrada). O travamento deve ser feito por pinos laterais possibilitando uso de chaves;

c) A folha deve ser sustentada a posição horizontal por meio de cabos de aço devidamente afixados para esta finalidade, suficiente para suportar o peso aproximando de 160 kg (cento e sessenta quilogramas), no mínimo. Estes cabos de aço devem ser retráteis com o dispositivo alojado entre a cela e a capota de fibra.

XIII - A cela deve ser fixada na caçamba do veículo garantindo sua perfeita fixação de modo que a mesma não seja projetada em caso de acidente;

XIV - No ambiente interno das celas não pode conter arestas cortantes e protuberâncias que podem causar algum ferimento aos acautelados;

XV - Em todo o perímetro das junções da cela e da caçamba do veículo, deve possuir uma fina camada de acabamento e vedação, de forma que evite acúmulo de sujeira e facilite a limpeza.

4.13. SISTEMAS DE SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO E VENTILAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO DA CELA

4.13.1. Deve ser instalado no compartimento de cela um sistema de ventilação/exaustão através de, no mínimo, 02 (dois) ventiladores e 02 (dois) exaustores de alta potência, modelo ônibus, protegidos por coifas, instaladas no teto do compartimento com grade de proteção interna e acionamento na cabine do motorista.

4.13.2. O compartimento de cela deve conter ainda sistema de climatização - Caixa de Piso 20.000 Btu's (Padrão L1H1 e PICK-UP).

4.13.3. O Veículo deverá possuir ar condicionado frontal original de fábrica. Para o compartimento da cela, deverá ser fornecido um sistema com capacidade térmica de 20.000 btu's, possuir dutos e direcionadores de ar para escolta e celas. O sistema deverá homologado pelo fabricante do veículo. O sistema de ar condicionado do compartimento de detidos deverá ser dotado de sistema de purificação do ar com tecnologia de Ionização Radiante (Rádio) LED-UV-C ou equivalente que assegure a eliminação de no mínimo 80% das contaminações (biológicas, químicas e físicas) do ar do compartimento, com laudo de comprovação de eficiência emitido por instituição de pesquisa. Visando evitar riscos de quebra e contaminação, o sistema precisa ser em estado sólido, sendo vedado o uso de lâmpadas de vidro. Deverá ainda, apresentar uma indicação de operação através de uma luz piloto.

4.13.4. O sistema de ar condicionado da cela deve ser acionado juntamente com o comando do ar condicionado frontal, ainda que a circulação de ar seja independente. É vedada a separação do acionamento. A temperatura deverá ser a mesma escolhida para ambos os compartimentos. Na fase de protótipo, caberá ajuste das temperaturas, caso seja necessária compensação por se tratarem de evaporadoras distintas.

4.13.5. O compartimento de cela deve possuir, no mínimo, 01 (uma) lâmpada de teto automotiva em LED, fixada na parte interna da cela, para iluminação do recinto, isolada do alcance dos acautelados, com solução antivandalismo. A lâmpada deve ser do tipo "torpedo" e operar em 12 Vcc (doze volts em corrente contínua). Deve ser instalada no centro do teto da cela ou em outra posição a ser avaliada pela contratante.

4.13.6. Os ventiladores, os exaustores e a lâmpada de iluminação da cela devem possuir botões independentes para ligar e desligar, e estarem atrelados à segunda bateria, para possibilitar funcionamento caso o veículo seja desligado em alguma situação específica, mantendo assim a capacidade mínima de ventilação da cela.

4.13.6.1. Os ventiladores deverão possuir recurso de regulação automática da velocidade de giro para insuflar ar dentro da cela, com maior giro quanto maior a temperatura interna da cela. Os ventiladores deverão estar com o giro mínimo ou com suas pás em repouso em temperaturas iguais ou inferiores a 20 °C (vinte graus celcius) e atingirem a rotação máxima em torno dos 30 °C (trinta graus celcius) e mantida em temperaturas superiores.

4.14. SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO E INTERCOMUNICADOR

4.14.1. Sistema de monitoramento, dotado de 03 (três) câmeras e monitor (HD-H264) de 4,5 in. a 7 in. (quatro e meia a sete polegadas), instalados da seguinte forma: 02 (duas) micro câmeras (HD [High Definition - Alta Definição]) com infravermelho do tipo "velada" instalada no compartimento de detidos e 01 (uma) câmera com infravermelho externa, instalada na traseira do veículo, sobre a capota de fibra, a fim de cobrir a "retaguarda" do mesmo, dotada de grade de proteção anti-vandalismo e proteções IP 66 (Ingress Protection 66 - grau de proteção de invólucros que contenham circuitos eletrônicos contra a entrada de partículas sólidas ou líquidos em seu interior, nível 66 - sessenta e seis).

4.14.2. O veículo deve conter sistema de gravação das imagens com gravação digital direta para um dispositivo que possa armazenar até 12:00 h (doze horas) de vídeo destas 03 (três) câmeras em qualidade de 720 px (setecentos e vinte pixels).

4.14.3. O monitor deve ser instalado no painel do veículo, no lugar do espelho retrovisor central, com possibilidade de visualização por todos os membros da equipe.

Obs.: Não serão aceitas câmeras do tipo residencial. As mesmas deverão ser para uso veicular e HD (high definition - alta definição).

4.14.4. Sistema de comunicação presos/agentes:

I - Dispositivo intercomunicador para comunicação entre a cabine dos Agentes Públicos e o compartimento cela, integrado ao dispositivo de alto-falante interno da cabine do veículo. O sistema deverá conferir o recebimento do áudio do compartimento cela, via microfones embutidos, com solução anti-vandalismo, e também conferir o envio de áudio para o compartimento cela, por meio de autofalante(s) instalado na cela com proteção antivandalismo. A potência sonora deve conferir a audição inteligível neste recinto mesmo com o veículo em movimento, sirene acionada e ventiladores/exaustores acionados. O acionamento da comunicação deve ser por sistema PTT (push to talk - aperte para falar) acionado pelos agentes;

II - O microfone deve ser instalado de modo a minimizar ruído gerado pelo(s) ventilador(es) e exaustor(es) do sistema de ventilação da cela;

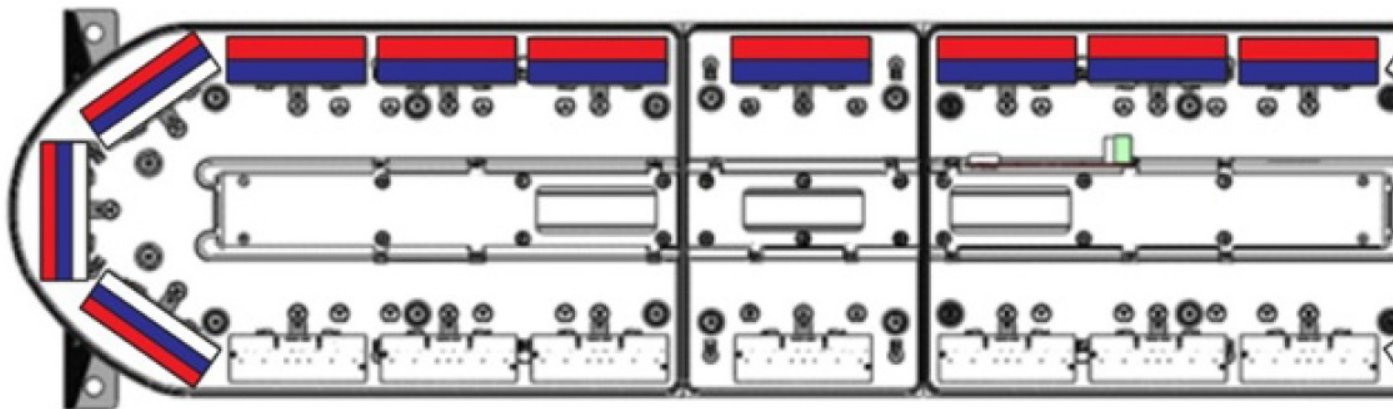
III - O sistema deverá fornecer a opção de ser ligado e desligado por meio de botões, o sistema não poderá gerar microfonia / interferência elétrica no sistema elétrico original do veículo e de radiocomunicação.

4.15. SINALIZADOR VISUAL BARRA

4.15.1. Barra sinalizadora formato linear, de corner retangular ou hexagonal, de baixo perfil aerodinâmico, cujas dimensões ocupem mais de 90% da largura do teto do veículo, e não ultrapassem a dimensão máxima da largura do teto, deverá ser confeccionada em policarbonato transparente ou ABS, cristal e estrutura metálica de alumínio extrudado, dotada de cúpulas injetadas em policarbonato translúcido ou fumê, será aceito cúpula em aço ou alumínio, exclusivamente no casos em que tenha a finalidade de dissipação de calor, estruturada em módulos (tampas múltiplas e individuais) sequenciais que ocupem toda área interna do tamanho do sinalizador e lateral (borda) em policarbonato transparente ou cristal, com revestimento especial resistente a impactos e descoloração, com tratamento para proteção contra raios UV, descoloração, resistência a impactos e abrasão por partículas sólidas e tecnologia que mantenha a translucidez. No caso de base transparente, não deve possibilitar o reflexo no vidro frontal do veículo.

4.15.2. A altura da superfície superior da barra sinalizadora instalada não deve ultrapassar a 150 mm (cento e cinquenta milímetros) do teto do veículo e deverá ser instalada preferencialmente acima da coluna B da viatura, de modo a reduzir o risco de lesões aos policiais ao desembarcarem do veículo. Os suportes metálicos que fixam a barra ao teto devem receber tratamento máximo anticorrosão e pintura na cor preta (eletrostática) e ser ancorados de forma estrutural na calha do teto, caso haja, ou diretamente no rack de teto.

4.15.3. Sistema luminoso composto por, no mínimo, 13 (treze) refletores sendo: 07 (sete) refletores frontais, cada um dotado de, no mínimo, 04 (seis) led's por refletor; 03 (três) refletores laterais na esquerda e 03 (três) refletores laterais na direita do sinalizador, cada um dotado de no mínimo 03 (três) led's por refletor, nas cores RUBI/AZUL e 02(dois) led's para iluminação de emergência, CRISTAL, para as luzes de beco laterais, todos com no mínimo 03 W (três watts) de potência, refletores frontais e traseiras maiores, refletores laterais menores, distribuídas equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total visualização, sem que haja pontos cegos de luminosidade, desde que o "design" do veículo permita. Alimentados nominalmente com 10,8 Vcc a 14,7 Vcc (dez volts e oito décimos a quatorze volts e sete décimos em corrente contínua) e com garantia de 05 (cinco) anos; (devido a parte mais alta na traseira do veículo, foi dispensado o sinalizador luminoso com 360° [trezentos e sessenta graus]). Segue imagem ilustrativa:



4.15.4. Adaptado próximo à barra de iluminação principal, deverá haver iluminação lateral branca, conhecida como "luz de beco", com interruptores próprios no painel de controle. O equipamento deve ter diâmetro máximo de 170 mm. A iluminação deverá ser de pelo menos 1.500 (um mil e quinhentos) lúmens ANSI e 20.000 candelas, cada lado. Alcance de pelo menos 50 metros com pelo menos 20 lúmens ANSI. O centro do feixe de luz deverá formar um ângulo de 20 a 45 graus com a dianteira do veículo.

4.15.5. Cada LED deverá obedecer às especificações a seguir descritas:

- I - Cor predominante: Rubi, com comprimento de onda de 610 a 660 nm (seiscentos e dez a seiscentos e sessenta nanômetros);
- II - Cor predominante: Azul, com comprimento de onda de 450 a 490 nm (quatrocentos e cinquenta a quatrocentos e noventa nanômetros);
- III - Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 122 lm (cento e doze lúmens) típico;
- IV - Categoria dos LEDs: AlInGaP (Alumínio galium indium phosphide - fosfeto de índio, gálio e alumínio);
- V - Cor predominante: Cristal, com temperatura de cor de 6500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) típico;
- VI - Intensidade luminosa de cada Led Cristal de no mínimo 180 lm (cento e oitenta lúmens) típico;
- VII - Categoria dos LEDs Cristal: InGaN (Indium gallium nitride - nitreto de índio e gálio).

4.15.6. Os refletores citados acima, localizados um em cada uma das laterais do sinalizador, deverão possuir seus led's na cor CRISTAL, funcionando como "Luz de Beco" com interruptores próprios no módulo de controle. Os led's Cristais deverão possuir as especificações já descritas neste item.

4.15.7. O veículo deverá receber em sua parte traseira uma barra sinalizadora específica para a orientação do trânsito dotada de módulos de 06 (seis) à 08 (oito) módulos de LED'S na cor AMBAR/RUBI, sendo que cada módulo deverá possuir no mínimo 06 (seis) leds, sendo 03 (três) leds na cor ambar para direcionamento de trânsito e 03 (três) leds na cor rubi que devem ser acionados simultaneamente ao dispositivo de sinalização. Nesse caso os leds poderão ser de no mínimo 01 W (um watt) e poderá ser utilizada ótica tanto de reflexão como a utilizada no sinalizador descrito como de refração com a utilização de lentes. A estrutura da barra sinalizadora traseira deverá receber pintura anticorrosiva para evitar desgaste prematuro das intempéries.

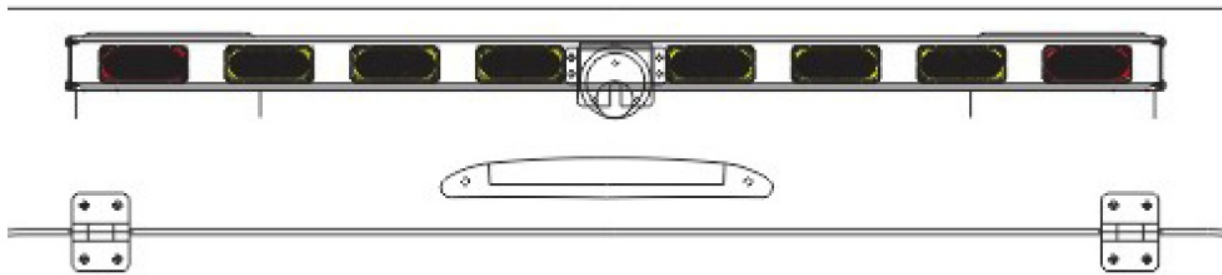


Diagrama ilustrativo.

- 4.15.8. A barra sinalizadora deve ser construída de modo a permitir a instalação da câmera, descrita neste documento, na sua parte central.
- 4.15.9. Os sinalizadores visuais deverão ser comandados por módulo de controle único, dotado de micro processador ou micro controlador, que permita a geração de lampejos luminosos de 25 ms a 2 seg. O circuito eletrônico deverá gerenciar a corrente elétrica aplicada nos LED'S devendo garantir também a intensidade luminosa dos LED'S, mesmo que o veículo esteja desligado ou em baixa rotação, garantindo assim a eficiência luminosa e a vida útil dos LED'S. O consumo da barra nas funções usuais deverá ser em torno de 07 A (sete amperes) e o máximo (com todas as funções possíveis ligadas) não deverá ultrapassar 12 A (doze amperes).
- 4.15.10. O módulo de controle deverá possuir capacidade de geração de efeitos luminosos que caracterizem o veículo parado e em deslocamento em situação de emergência e até mais 05 (cinco) outros padrões de "flash" distintos ou outras funções de iluminação a serem definidos/utilizados no futuro, sem custos adicionais, os quais deverão ser acionados separados ou simultaneamente no caso de se utilizar LED'S e dispositivos de iluminação não intermitentes (luzes de beco).
- 4.15.11. O sistema de controle dos sinalizadores visual e acústico deverá ser único, permitindo o funcionamento independente de ambos os sistemas. Os comandos do sistema deverão ser de alta resistência e fácil acionamento do operador, bem como, possuir opção de iluminação das teclas para facilitar visualização noturna e também permitir o desligamento da iluminação das teclas quando necessário.
- 4.15.12. A identificação das teclas do controle deverá ser no idioma português para facilitar o manuseio do operador. O controlador deverá ser instalado em console de plástico e/ou fibra de vidro, específico para o modelo do veículo e equipamentos, possibilitando sua operação por ambos os ocupantes da cabina; possuindo ainda compartimento para instalação de rádio comunicador.
- 4.15.13. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- 4.15.14. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.
- 4.15.15. A licitante vencedora deverá apresentar por ocasião da análise do veículo protótipo, os seguintes documentos:
- I - Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos LED's, com as especificações técnicas dos diodos emissores de luz (LED), que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação;
 - II - Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1;
 - III - Declaração, laudo ou atestado de atendimento a norma SAE J575 no que se refere aos ensaios de vibração, umidade, poeira, corrosão e deformação e a norma SAE J595, no que se refere aos ensaios de fotometria (Society of Automotive Engineers).

4.16. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO INTERMITENTE AUXILIAR/ESTROBOSCÓPICO:

- 4.16.1. Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 06 (seis) módulos, sendo dois na cor vermelha, dois na cor azul e dois na cor branca estroboscópica, alojados em carenagem metálica retilínea, instalada no para-choque de impulsão que devem ser acionados simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno;
- 4.16.2. Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:
- I - LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm (seiscentos e dez a seiscentos e sessenta nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lm (noventa lúmens) ANSI típico;
 - II - LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm (quatrocentos e cinquenta a quatrocentos e noventa nanômetros), intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lm (sessenta lúmens) ANSI típico;
 - III - LED branca: de alta potência na cor cristal, selados em formato circular; sincronizados face a face com a cor branca estroboscópica. Temperatura de cor de 6.500 °K (seis mil e quinhentos graus kelvin) □pico; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua).
- a) Como alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser instaladas nos faróis do veículo, com a devida vedação contra a entrada de umidade no interior do farol. Como segunda alternativa, as luzes estroboscópicas brancas poderão ser conjugadas com os faróis de milha do veículo, desde que estes sejam fornecidos em led e possuam potência igual ou superior à das lâmpadas usadas como farol de milha para a mesma marca e modelo de veículo.
- 4.16.3. 02 (dois) mini sinalizadores, alojados na parte traseira do veículo, na extremidade inferior e lateral da capota (em cada lado), dotada de 03 (três) LED'S de alta potência na cor azul, selados em formato linear, acabamento na cor preta; sincronizados face a face com a cor azul e vermelha estroboscópica; capacidade luminosa de no mínimo 350 lm (trezentos e cinquenta lúmens) para cada mini-sinalizador; Tensão de aplicação: 12 Vcc a 14,7 Vcc (doze volts a catorze volts e sete décimos em corrente contínua).
- 4.16.4. Os comandos dos sinalizadores auxiliar/estroboscópico deverão ser independentes para todo o conjunto e localizado no controlador da sinalização audiovisual.
- 4.16.5. Os mini sinalizadores deverão ser selados para evitar contato com umidade e atender ao prazo de garantia previsto neste Termo de Referência.
- 4.16.6. O equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga da bateria quando o veículo estiver com o motor desligado, desligando o sinalizador se necessário, evitando assim o descarregamento excessivo da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor.
- 4.16.7. O sistema deverá possuir proteção contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se desligar, preventivamente, quando a tensão exceder valores não propícios.
- 4.16.8. A licitante vencedora deverá apresentar, por ocasião da entrega do veículo, os seguintes documentos:
- a) Atestado, emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos leds, que comprove que o produto utilizado na montagem do sistema visual se enquadra na presente especificação; Laudo emitido por entidade competente, que comprove que o sinalizador luminoso a ser fornecido atende as normas SAE J575 e SAE J595 (Rev. JAN 2005), da SAE – Society of Automotive Engineers, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1 nos módulos centrais frontais.

4.17. **DISPOSITIVO ACÚSTICO:**

- 4.17.1. Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, @ 13,8 Vcc (cem watts root mean square [raiz do valor quadrático médio] na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua).
- 4.17.2. No mínimo 04 (quatro) tons distintos.
- 4.17.3. Sistema de megafone com potência de no mínimo 30 W RMS (trinta watts root mean square [raiz do valor quadrático médio]) com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 hz a 3.000 hz (trezentos a três mil Hertz) e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc (cem decibéis na tensão aproximada de treze volts e oito décimos em corrente contínua).
- 4.17.4. Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias.
- 4.17.5. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e em conformidade com o Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos (PROCONVE).

4.18. **EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:**

- 4.18.1. O CAT do veículo deve permitir a emissão de CRV constando transporte de presos no campo "categoria".
- 4.18.2. A adaptação deverá atender normas do CONTRAN e CNPCP.
- 4.18.3. Os veículos deverão ser entregues com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB.
- 4.18.4. Todos os veículos devem conter manual do usuário, original do fabricante, indicando a maneira correta de uso e manutenção do veículo.
- 4.18.4.1. Além deste, deverá ser entregue manual contendo instruções de uso dos componentes da adaptação, esquemas elétricos, bem como telefone/contato para acionamento da garantia, independentemente do sistema defeituoso.
- 4.18.5. O fabricante do veículo base da CONTRATADA deverá possuir concessionária e/ou oficinas credenciadas no Distrito Federal.
- 4.18.6. Os veículos de transporte de pessoas presas ou internadas devem contar com indicador de capacidade máxima de passageiros, afixado em local visível para todos.
- 4.18.7. Os veículos a devem ser entregues com tanque cheio de Diesel (verificado no medidor apropriado no painel do veículo).

4.19. **ESPECIFICAÇÕES COMPLEMENTARES QUANTO À PROTEÇÃO BALÍSTICA (SOMENTE ITEM 2)**

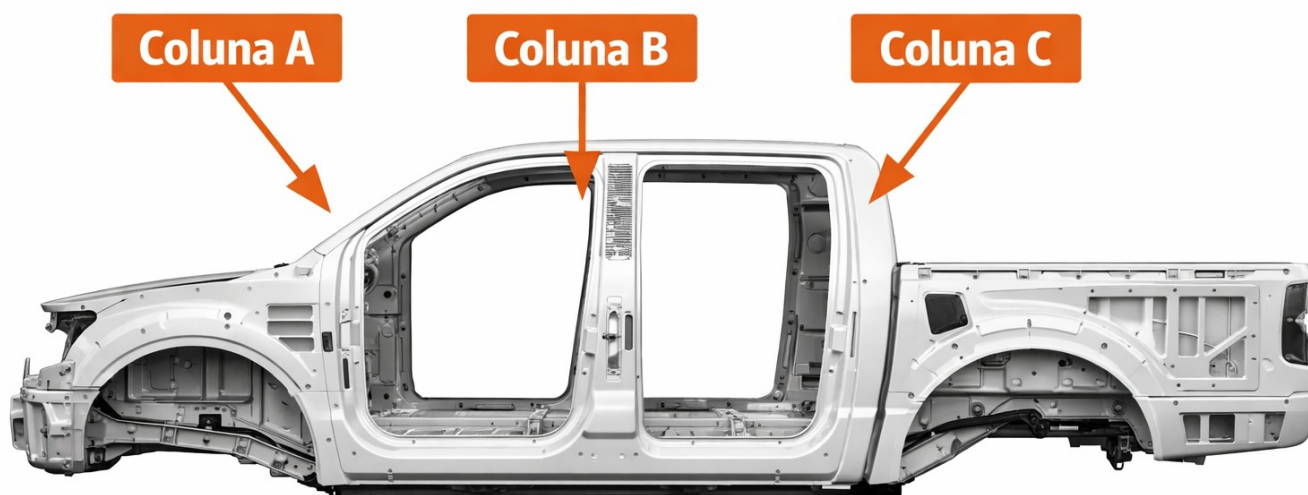
- 4.19.1. Além das especificações acima dispostas, para o item 2, que versa sobre aquisição de veículo com proteção balística, com blindagem parcial nível III-A, deverão ser atendidas as disposições abaixo.

4.19.2. ÁREA DE APLICAÇÃO

- 4.19.2.1. Será aplicada proteção balística de nível III-A, de forma a proteger a parte frontal do habitáculo, destacando:

- I - Painel Corta-fogo;
- II - Colunas "A" e "B";
- III - Para-brisas;
- IV - Portas dianteiras e traseiras (sem os vidros).

- 4.19.2.2. Caso sejam necessárias modificações nas estruturas originais dos veículos para preservação de sua dirigibilidade e do seu desempenho, como por exemplo: reforço da suspensão, alteração do sistema de freios, reforço das portas, adaptação das janelas e alterações na estrutura do chassi, serão de total responsabilidade e custo da empresa contratada. A empresa deverá garantir que todas as modificações sigam as normas técnicas e regulamentações vigentes, assegurando a segurança, integridade e desempenho dos veículos.



IDENTIFICAÇÃO DAS COLUNAS

4.19.3. ASPECTOS CONSTRUTIVOS GERAIS

- 4.19.3.1. As blindagens opacas serão constituídas de chapas de aço ou de mantas de aramida.
- 4.19.3.2. Os equipamentos e materiais deverão ser devidamente adequados para finalidade específica de proteção balística, de acordo com as normas pertinentes ao serviço e legislação vigente.
- 4.19.3.3. O fator preponderante da blindagem é a absorção da energia. As mantas de aramida possuem maior absorção de energia em placas com grandes áreas. Nas regiões onde as placas possuem menor área, deverão ser empregadas peças metálicas conformadas a frio em aço inox, uma vez que mesmo com menor área as peças metálicas possuem boa absorção de energia.
- 4.19.3.4. Todas as furações feitas na carroceria, quando necessárias, deverão receber tratamento anti-oxidação apropriado.
- 4.19.3.5. Os produtos aplicados devem estar dentro do prazo de validade e este deve perdurar, no mínimo, até o fim da garantia especificada neste documento.
- 4.19.3.6. As chapas de aço aplicadas no veículo devem possuir a mesma espessura e possuir a mesma especificação.
- 4.19.3.7. As mantas de aramida utilizadas devem possuir o mesmo número de camadas e a mesma especificação para todo o veículo.
- 4.19.3.8. Não devem ser realizadas alterações na suspensão do veículo na tentativa de corrigir reduções na altura da viatura em função do aumento de peso da proteção balística.

4.19.4. BLINDAGEM OPACA DE CHAPA DE AÇO

- 4.19.4.1. As chapas de aço utilizadas deverão ser obrigatoriamente de AÇO INOX 304 L com 2,5 mm de espessura.
- 4.19.4.2. Os fixadores empregados na blindagem devem possuir tratamento superficial contra corrosão e possuir classe de resistência 12.9.
- 4.19.4.3. Os rebites utilizados na fixação devem ser do tipo com rosca.
- 4.19.4.4. O aço não deve ser colado na estrutura do veículo, exceto onde não seja possível a sua fixação.
- 4.19.4.5. Deve ser aplicado material anti ruído entre a carroceria e a chapa de aço balística, para evitar incidência de rangidos.
- 4.19.4.6. Todas as rebarbas das chapas de aço aplicadas devem ser desbastadas e receber acabamento em fita feltro auto-colante. As quinas vivas devem ser arredondadas, aplicando-se também aos overlaps aplicados na carroceria.
- 4.19.4.7. A parte traseira de todas as chapas metálicas deve receber um acabamento apropriado (carpete, EVA, etc.) em toda a sua extensão, objetivando a redução de ruído.

4.19.5. BLINDAGEM OPACA DE MANTA DE ARAMIDA

- 4.19.5.1. As mantas de aramida deverão ser obrigatoriamente compactadas e de no mínimo 9 CAMADAS, com flexibilidade tal que permita o perfeito encaixe na carroceria.
- 4.19.5.2. De vem possuir proteção contra umidade na face aparente e em suas bordas, devendo esta ser de neoprene ou outro polímero que atenda a mesma finalidade.
- 4.19.5.3. As mantas devem manter seu nível de proteção, mesmo depois de submetidas à câmara de condicionamento à umidade conforme Norma NBR15000/2005.
- 4.19.5.4. As mantas balísticas devem ser afixadas nos painéis do carro de tal forma que o projétil, na hipótese de atingir o veículo, atravesse primeiro a chapa metálica, em seguida a manta balística, devendo a face interna da manta estar livre de forma a permitir sua expansão / deformação e consequente absorção de energia, não sendo admitida a hipótese contrária (manta x aço).
- 4.19.5.5. A sobreposição, quando da emenda de um painel de manta de aramida sobre outro painel, deve ser de no mínimo 100 mm.
- 4.19.5.6. Quando da junção entre painéis de manta de aramida com chapas de aço balístico, a sobreposição mínima da manta deve ser de 50 mm.
- 4.19.5.7. A fixação das mantas de aramida à carroceria do veículo deve ser feita com material adesivo específico e apropriado à blindagem, sendo suas características mínimas descritas abaixo:

- I - Material Base Poliuretano mono componente
- II - Tensão de Tração ~5,5Mpa
- III - Alongamento Mínimo 380%

4.19.5.8. As colas aplicadas não devem possuir odores fortes, não sendo admitida após a sua cura a existência de odores relativos a cola no interior do veículo, mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

4.19.5.9. Não é permitida a fixação das mantas de aramida com elementos metálicos (ex: rebites ou parafusos), de forma a evitar que em caso de impacto os fixadores se transformem em projéteis secundários.

4.19.5.10. Quando a aplicação da blindagem se sobrepor a módulos eletrônicos, ou locais da existência de sistemas e mecanismos passíveis de manutenção, deve ser confeccionada janela de inspeção de mesmo material, de forma a permitir o acesso aos sistemas, devendo ser observada a sobreposição mínima de 100 mm entre mantas e de 50 entre manta e aço.

4.19.6. BLINDAGEM TRANSPARENTE

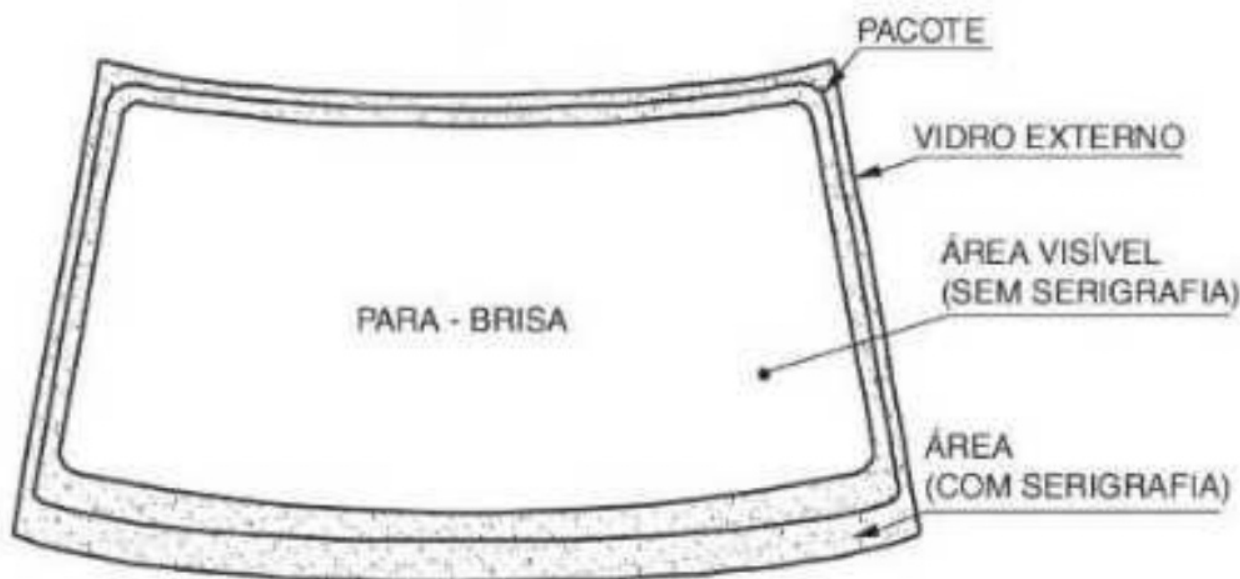
4.19.6.1. Os vidros instalados devem ser laminados e atender às normas técnicas.

4.19.6.2. Atender ao disposto na NBR 16218 ABNT, em especial em relação ao índice mínimo de transmissão luminosa e aos valores máximos de distorção ótica, separação de imagem secundária e resistência à abrasão.

4.19.6.3. Além das inspeções de fábrica, os vidros a serem aplicados devem passar obrigatoriamente por pré-inspeção visual no local de aplicação da blindagem, de forma a detectar qualquer irregularidade antes de sua instalação.

4.19.6.4. No vidro blindado do para-brisa, na região do offset inferior (sorriso), deve ser aplicado reforço em chapa de aço.

4.19.6.5. Os vidros balísticos devem possuir máscara serigráfica na cor preta no estilo original dos vidros, obstruindo a visão do overlap da carroceria.



EXEMPLO DE VIDRO BALÍSTICO, CONFORME NBR 16218

4.19.6.6. Nos vidros fixos que recebem cola para sua fixação à carroceria, o pacote balístico deve receber fita de proteção de forma a evitar que a cola utilizada contamine as lâminas do vidro, comprometendo sua transparência e durabilidade.

4.19.6.7. A face interna dos vidros balísticos deve ser de policarbonato, não sendo admitida a aplicação de películas anti-vandalismo em sua substituição.

4.19.6.8. Todos vidros devem possuir gravação indelével contendo o número de série e a marca do fabricante.

4.19.6.9. A fixação dos vidros fixos à carroceria deve ser feita com cola apropriada para vidros automotivos, devendo esta apresentar no mínimo as seguintes características:

- I - Material Base Polímero de Silano modificado;
- II - Tensão de Tração ~2,4Mpa;
- III - Alongamento mínimo de 250%.

4.19.6.10. As colas aplicadas não devem possuir odores fortes. Não será admitida a existência de odores relativos a cola no interior do veículo após a sua cura. Tal exigência deve permanecer válida mesmo que o veículo permaneça no sol durante várias horas.

4.19.6.11. As películas devem possuir chancela indelével contendo a marca do instalador e o índice de transmissão luminosa. Não serão aceitos adesivos em substituição à chancela.

4.19.7. PAINEL CORTA FOGO

4.19.7.1. A blindagem deve ser realizada na totalidade do painel, sendo que nos orifícios de passagem de cabos e tubulações devem ser aplicados reforços para impedir a entrada de projéteis por esses espaços.

4.19.7.2. A proteção deve estender-se da borda inferior do Para-brisa, abrangendo toda a seção vertical do painel, indo de encontro ao assoalho do veículo. Atenção especial deve ser dada a veículos que possuem túnel no assoalho, de forma a obter efetiva proteção.

4.19.7.3. Os reforços devem ser confeccionados observando-se a sobreposição mínima de 100 mm entre mantas e de 50 entre manta e aço.

4.19.7.4. A manta de aramida deve ser aplicada na face interna do painel corta fogo (interior do veículo).

4.19.7.5. O curso do sistema dos pedais do veículo não deve ser prejudicado ou alterado.

4.19.7.6. O curso do sistema dos pedais do veículo não deve ser prejudicado ou alterado.

4.19.8. PARA-BRISAS

4.19.8.1. O espelho retrovisor interno deverá ser fixado por meio de suporte apropriado através de uma peça de aço inox, sendo que uma extremidade será fixada na barra frontal do teto com rebite de rosca interna e parafuso, e a outra, com uma fita dupla face em contato com a face interna do vidro para brisa. Outras formas de fixação do espelho retrovisor que podem refletir em delaminação do vidro e/ou diminuição do poder de proteção (ex: ventosas, parafusos ou produtos químicos), não serão aceitas.

4.19.8.2. O para-brisa deverá suportar todos os impactos resultantes da proteção pretendida sem soltar-se de sua fixação.

4.19.9. PORTAS DIANTEIRAS

4.19.9.1. A blindagem das folhas das portas deve ser feita com mantas de aramida. Deve ser utilizada a menor quantidade de peças possível. A sobreposição entre as peças de manta deve ser igual ou superior a 100 mm.

4.19.9.2. A região do espelho retrovisor externo, da pestana e da maçaneta devem receber blindagem em chapas de aço. O aço deverá ser colado com adesivo à base de silano modificado, com as mesmas características do adesivo utilizado para fixação dos vidros.

4.19.9.3. As blindagens aplicadas na região das maçanetas devem receber reforço extra em chapa de aço, devendo a chapa possuir abas e dobras de forma a impedir que algum projétil que atinja a maçaneta, em qualquer ângulo, possa trespassar o reforço e penetrar no habitáculo do veículo.

4.19.10. DO SISTEMA DE RASTREAMENTO DO MATERIAL UTILIZADO

4.19.10.1. O presente item somente é aplicável para a produção de lotes de 10 ou mais veículos.

4.19.10.2. Uma vez definido fornecedor da manta a ser aplicada, a FN visitará as instalações da empresa de aplicação de blindagem e retirará corpos de prova das mantas de aramida, especificada conforme item acima.

4.19.10.3. Os corpos de prova serão alvo de testes conforme definido neste Termo de Referência.

4.19.10.4. Os lotes do material deverão ser marcados com sistema de rastreabilidade conforme legislação vigente.

4.19.10.5. Caso a CONTRATADA já possua outro método de rastreamento dos materiais utilizados na blindagem que atenda de forma plena às necessidades inerentes ao serviço prestado, este poderá ser utilizado desde que haja anuência formal da Comissão Técnica.

4.19.11. TESTES

4.19.12. CERTIFICAÇÃO BALÍSTICA

4.19.12.1. Considerando o quantitativo reduzido da contratação, não se mostra razoável a exigência de realização de ensaio balístico no veículo completo. Dessa forma, a comprovação do atendimento ao nível de proteção balística deverá ser realizada por meio da apresentação de laudos técnicos emitidos por laboratório acreditado, relativos aos materiais empregados (vidros, mantas e componentes), em conformidade com normas técnicas reconhecidas, como a ABNT NBR 15000 ou equivalente. Deverá ser apresentada, ainda, declaração do fabricante ou integrador atestando a correta aplicação dos materiais e a conformidade do conjunto instalado com o nível de proteção exigido.

4.19.12.2. Os laudos devem ser emitidos por laboratório acreditado, como INMETRO ou equivalente, com todos os custos arcados pela contratada.

4.19.12.3. A manta de aramida utilizada deve atender às características e desempenho do nível de proteção III-A.

4.19.12.4. A declaração formal do fabricante de que o veículo atende ao nível balístico exigido deve vir obrigatoriamente acompanhada dos laudos, contendo a identificação dos materiais aplicados nos vidros, mantas e chapas metálicas, origem certificada, lote de fabricação, de forma a permitir o rastreamento dos componentes utilizados na blindagem dos veículos.

4.19.12.5. Será feita inspeção no recebimento para verificação da instalação e conformidade dos materiais.

4.19.12.6. A comprovação da certificação balística é condição indispensável para a aprovação do veículo blindado.

4.19.13. TESTE DE ESTANQUEIDADE

4.19.13.1. Deve ser efetuado teste de estanqueidade em todos os veículos, com cabine própria para sua verificação, aplicando sistema de irrigação que simule as condições de chuva de grande intensidade a serem enfrentadas pelo veículo durante sua operação normal, assegurando assim que não existam falhas na vedação do veículo em função da aplicação da proteção balística.

4.19.13.2. A contratada deve apresentar laudo do teste.

4.19.14. DO ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO

4.19.14.1. A CONTRATADA deverá efetuar por conta própria a aplicação da proteção balística.

4.19.14.2. Caso a CONTRATADA seja uma MONTADORA DE VEÍCULOS, e, quando o presente Termo de Especificação de Blindagem integre um edital de compra de veículos novos, haverá a possibilidade da terceirização do serviço de blindagem, devendo ser apresentado para aprovação o cronograma de aplicação de blindagens, a lista de empresas onde ocorrerá a instalação bem como o Certificado de Registro (CR) da(s) empresa(s) terceirizada(s).

4.19.14.3. A empresa responsável pela aplicação da blindagem deverá designar um ENGENHEIRO MECÂNICO como responsável técnico pela execução do serviço.

4.19.14.4. O engenheiro deverá possuir um registro válido e ativo no CREA, e ainda apresentar o visto, caso seu registro seja de região diversa da localidade da empresa.

4.19.14.5. O engenheiro atuará como responsável técnico, devendo existir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) válida junto ao CREA acerca do serviço de acompanhamento prestado pelo profissional junto à empresa blindadora.

4.19.14.6. A empresa aplicadora deverá possuir o Certificado de Registro (CR), Título de Registro (TR) das empresas fabricantes dos componentes, bem como apresentar os Relatórios Técnicos Experimentais – RETEX do material a ser empregado, devendo todos esses documentos serem emitidos pelo Exército Brasileiro e estar dentro de suas respectivas datas de validade.

4.19.14.7. O CR e os TRs deverão estar válidos até o recebimento definitivo do serviço. Caso o CR esteja com menos de 90 dias de validade, deve ser apresentado também o seu pedido de renovação junto ao Exército Brasileiro.

4.19.14.8. O endereço presente no CR deve ser o mesmo onde serão realizados os serviços de blindagem, não sendo admitida a execução em local diverso do registro.

4.19.14.9. O CR deve possuir no mínimo as seguintes atividades apostiladas no Exército Brasileiro:

I - Importação de Proteção Balística (Caso a empresa importe diretamente Aramida ou vidro balístico);

II - Comércio de Proteção Balística;

III - Prestação de Serviço – Transporte de Proteção Balística (caso a empresa seja responsável por fazer ela mesma a entrega do veículo após a blindagem);

IV - Prestação de Serviço – Armazenagem de Proteção Balística Prestação de Serviço – Aplicação de Blindagem Balística.

4.19.14.10. No caso de MONTADORA DE VEÍCULO, caso haja terceirização da aplicação da blindagem, a MONTADORA deverá possuir CR válido com no mínimo as seguintes atividades apostiladas no Exército:

I - Comércio de Proteção Balística

4.19.14.11. A "Quantidade máxima permitida de PCE" existente no CR da empresa deve ser de no mínimo 50 % do lote a ser contratado pela CONTRATANTE.

4.19.14.12. A empresa deverá OBRIGATORIAMENTE ter os seus processos certificados pelo Sistema de Qualidade ISO 9001:2015, de forma a assegurar a qualidade da proteção balística, garantindo a segurança quanto da correta aplicação dos materiais, refletindo assim em segurança para com os ocupantes do veículo.

4.19.14.13. Devem ser apresentadas as notas fiscais de aquisição de todos os materiais balísticos aplicados aos veículos para conferência pela CONTRATANTE.

4.19.15. DA CAPACITAÇÃO DA EMPRESA BLINDADORA

4.19.15.1. A Empresa Contratada deverá certificar a capacitação técnica da Empresa Blindadora em fornecimento de Proteção Balística Parcial para Órgão de Segurança ou Ordem Pública (OSOP).

4.19.15.2. A capacitação será comprovada através de documento(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a Blindadora realizou aplicação de Proteção Balística Parcial (OSOP) em volumes não inferiores a 30% ao licitado.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. São requisitos da contratação:

5.1.1. A entrega dos bens será feita no endereço desta Secretaria.

5.1.2. Todos os custos, diretos e indiretos, referentes ao fornecimento do material deverão estar inclusos no valor final ofertado.

5.1.3. A CONTRATADA arcará com as despesas relativas ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de locação e deverá manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV), devendo o documento de porte obrigatório ser encaminhado ao CONTRATANTE dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da sua primeira emissão ou durante a troca de exercício.

5.1.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, seguir as práticas de sustentabilidade e, ainda:

5.1.4.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.4.2. Os veículos deverão estar acompanhado do manual do veículo;

5.1.4.3. Os veículos deverão ser novos (0 KM - zero quilômetro), de primeiro uso e de produção regular. O emplacamento prévio para fins de transferência imediata ao Estado, quando necessário, não será considerado como uso;

5.1.4.4. Deverão ainda atender a todas as **normas vigentes emanadas pelo CONTRAN e CTB**, incluindo os equipamentos e acessórios disponibilizados, sem prejuízos de regulamentações expedidas pela ABNT e outros órgãos certificadores;

5.1.4.5. Fornecer toda a documentação de transformação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT) para transporte de presos;

5.1.4.6. Obedecer às exigências técnicas e de segurança relacionadas ao compartimento de transporte de custodiados.

5.1.4.7. Obedecer às normas técnicas aplicáveis à **blindagem automotiva**, quando prevista.

5.1.4.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.4.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

5.1.4.11. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

5.1.5. A contratada deve possuir rede credenciada para manutenção dos veículos e assistência técnica prevista na garantia do objeto.

5.1.6. Deverá ter compatibilidade dos requisitos quanto ao espaço seguro para transporte dos internos (**compartimento tipo cela**, quando exigido) e adaptações necessárias, potência, transmissão automática, plotagem, conforme especificação para cada item.

5.2. **SUSTENTABILIDADE**

5.2.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

5.2.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante pode apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

5.2.2.1. Por Declaração, onde o licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

5.2.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo órgão; ou

5.2.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

5.2.2.4. No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela SEAPE-DF, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

5.2.2.5. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

5.2.2.6. Durante o período de garantia, para todos os serviços de manutenção realizados, caberá à contratada a observância da logística reversa, responsabilizando o fornecedor pela destinação adequada dos resíduos gerados ao final da vida útil dos componentes, tais como óleos lubrificantes, filtros, baterias, pneus e demais componentes substituídos, priorizando a reciclagem e o tratamento adequado, em conformidade com a legislação ambiental vigente, minimizando impactos ambientais e promovendo práticas sustentáveis no ciclo de vida do bem a ser adquirido.

5.3. **DO CONSÓRCIO**

5.3.1. A participação de consórcios **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado e tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.4. **DA COOPERATIVA**

5.4.1. A participação de cooperativas **não** será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

5.5. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.5.1. Será permitida a subcontratação a fim de que não se restrinja a competitividade e que se encontre a melhor proposta possível para a Administração, uma vez que a solução que a Administração necessita engloba a adaptação de veículos à necessidade exposta, o que pode demandar a especialização em diversas áreas de atuação para assim executar a contratação com sucesso.

5.5.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada aos serviços de adaptação dos veículos, blindagem (desde que atenda à todos o requisitos do Termo de Referência e à legislação vigente), transporte e procedimentos relacionados ao emplacamento.

5.5.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.6.1. Será exigida da CONTRATADA a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, de garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a 3% (três por cento), numa das seguintes modalidades, conforme opção da CONTRATADA, de acordo com os artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) fiança bancária;
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.6.2. A garantia também poderá ser feita por meio de seguro-garantia, cuja apresentação deverá ser feita até a data de assinatura do contrato.

5.6.3. A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade interessada na contratação, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

5.6.4. No caso de utilização da garantia prestada pelo contratado, este será notificado para repô-la no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

5.7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

5.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

5.8. DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS

5.8.1. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

5.9. DO PROTÓTIPO

5.9.1. A Contratada deverá apresentar 01 (um) veículo protótipo do objeto contratado, do **Item 1** no mesmo endereço de entrega dos veículos, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

5.9.2. O prazo para apresentação do protótipo integra o prazo total de execução contratual, fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos, sendo, portanto, contado de forma concomitante e contínua, sem interrupções, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste instrumento.

5.9.3. A análise do protótipo constitui etapa obrigatória e condição para o recebimento definitivo do objeto, tendo por finalidade verificar a conformidade do veículo com as especificações técnicas, requisitos funcionais, normas aplicáveis, adaptações exigidas, padrões de desempenho e grafismo previstos neste Termo de Referência.

5.9.4. Após a entrega do protótipo, a SEAPE/DF terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para realização da análise técnica, período durante o qual o prazo de execução contratual ficará suspenso.

5.9.5. Concluída a análise:

- sendo o protótipo aprovado, o prazo de execução contratual será retomado a partir do ponto em que foi suspenso;
- sendo o protótipo aprovado com ressalvas ou mediante necessidade de ajustes, a Contratada deverá promover as adequações indicadas, permanecendo o prazo de execução contratual em curso, sem nova suspensão.

5.9.6. O protótipo será submetido à avaliação por comissão designada pela SEAPE/DF, podendo ser realizados testes operacionais, inspeções e verificações documentais, sem ônus para a Administração.

5.9.7. O protótipo deverá contemplar todas as implementações previstas neste Termo de Referência, incluindo a instalação de equipamentos, acessórios e grafismo, de modo a permitir a validação integral da solução proposta.

5.9.8. Os custos relativos à apresentação do protótipo serão de inteira responsabilidade da Contratada.

5.9.9. Sendo aprovado, o veículo protótipo poderá ser computado no quantitativo total do objeto contratado, desde que atendidas todas as demais exigências deste Termo de Referência.

5.9.10. A reprovação do protótipo, total ou parcial, implicará a necessidade de adequações por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis previstas neste instrumento e na legislação vigente, assegurando-se que somente sejam recebidos bens que atendam integralmente às condições estabelecidas.

5.9.11. Para fins de análise do protótipo, a Contratada deverá apresentar atestado emitido pelo fabricante e/ou fornecedor dos sinalizadores e dos cintos de segurança, comprovando que os produtos utilizados atendem às especificações previstas neste Termo de Referência, quando aplicável.

5.9.12. Havendo divergências ou inconformidades, a SEAPE/DF indicará as correções necessárias, devendo a Contratada promovê-las no prazo estabelecido, sem prejuízo da continuidade do prazo de execução contratual.

5.9.13. Todos os veículos fornecidos deverão reproduzir integralmente as características, configurações, ajustes e melhorias validados no protótipo aprovado, inclusive quanto às marcas e fabricantes dos acessórios e dispositivos instalados.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1.1. O prazo para entrega do objeto será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Contrato.

6.1.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser efetuado uma única vez, por prazo definido pela Administração. Deverá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa do fornecedor no descumprimento do prazo contratual.

6.1.3. **Os veículos do item 2, com proteção balística, somente serão recebidos após feita inspeção para verificação da instalação e conformidade dos materiais, com o nível de proteção exigido.**

6.1.4. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela adaptação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.

6.1.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação da contratada, devendo ser substituídos às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.5.1. O prazo de troca do produto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento da razão da troca por parte do fornecedor.

- 6.1.5.2. O descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.
- 6.1.6. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso.
- 6.1.7. Os materiais deverão possuir certificado junto ao INMETRO, quando couber, e estarem de acordo com a legislação e/ou normas vigentes, em consonância com o art. 42, da Lei Federal 14.133, de 2021, nos casos que assim a legislação exigir.
- 6.1.8. Não serão aceitos materiais que não apresentem as características estabelecidas neste instrumento, bem como aqueles diferentes da marca ofertada na proposta da empresa vencedora do certame licitatório.
- 6.1.8.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da execução do serviço ou entrega dos materiais poderão ser solicitados à Comissão de Execução, Acompanhamento e Fiscalização de Contrato Administrativos de Aquisição de Bens - COGEC, Telefone/WhatsApp: (61) 3335-9516 – e-mail: cogec@seape.df.gov.br, à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações - Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

6.2. DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.2.1. Os bens deverão ser entregues conforme as especificações neste Termo de Referência, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, na sede da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situada na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900.

6.3. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO

- 6.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo, conforme detalhamento abaixo:
- 6.3.1.1. Garantia de 36 (trinta e seis) meses, ou 100 mil km, para o trem de força (motor, câmbio e diferencial), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Os períodos de vigência das garantias do veículo (a integral e a específica do trem de força da caminhonete) devem ser contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;
- 6.3.1.2. Garantia de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela SEAPE (adaptações estruturais), ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. As peças destes conjuntos deverão ser substituídas sem ônus no caso de defeitos apresentados sem que seja comprovado o uso indevido do veículo;
- 6.3.1.3. Garantia de 12 (doze) meses para a pintura e carroceria do veículo (defeitos de fabricação), ou 100 mil km, incluindo o grafismo padrão exigido pela SEAPE, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais deformidades em virtude de vício ou defeito de fabricação deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;
- 6.3.1.4. Garantia de 12 (doze) meses, ou 100 mil km, para as demais peças do veículo, incluindo as peças de acabamento, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante. Eventuais deformidades em virtude de vício, defeito de fabricação ou material frágil utilizado, deverão ser reparados ou substituídos, sem ônus;
- 6.3.1.5. Para o sistema de sinalização acústica e visual, a garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, o que possuir maior duração e nas condições que forem mais vantajosas para a contratante.
- 6.3.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 6.3.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.3.5. A instalação, utilização e manutenção dos acessórios previstos na especificação técnica deste processo não deve alterar ou extinguir a garantia e assistência técnica do veículo e dos demais acessórios deste.
- 6.3.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.3.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
- 6.3.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- 6.3.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.3.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- 6.3.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 6.3.12. A garantia legal do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.3.13. As 3 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para a Administração) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.
- 6.3.14. O deslocamento do veículo até a concessionária mais próxima para as revisões regulares ocorrerá por conta da contratante.
- 6.3.15. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 6.3.16. A implementação deverá se dar em estrito cumprimento às normas técnicas vigentes, às especificações contidas neste Termo de Referência e seus anexos, bem como aos normativos que regem a matéria.
- 6.3.17. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.4.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993), e ainda:
- 6.4.1.1. Entregar os veículos objeto da contratação de acordo as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e Edital;
- 6.4.1.2. Entregar os bens novos, zero quilômetro, devidamente adaptados, licenciados, emplacados e com todos os itens obrigatórios e acessórios exigidos pela legislação de trânsito e pelas normas técnicas aplicáveis;
- 6.4.1.3. Entregar os veículos com tanque de combustível completamente abastecido, com combustível indicado pelo fabricante;
- 6.4.1.4. Fornecer toda a documentação de transformação (Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito - CAT) para transporte de presos;
- 6.4.1.5. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE-DF), qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;

- 6.4.1.6. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante;
- 6.4.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 6.4.1.8. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante;
- 6.4.1.9. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal Técnico, Fiscal administrativo e/ou Gestor do contrato;
- 6.4.1.10. Arcar com o custo das 03 (três) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada;
- 6.4.1.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.4.1.12. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante;
- 6.4.1.13. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega;
- 6.4.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.4.1.15. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.4.1.16. Assegurar que os produtos entregues estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do produto apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.4.1.17. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 6.4.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.4.1.19. Responsabilizar-se pela qualidade, segurança, desempenho e durabilidade dos veículos e de todos os sistemas e adaptações realizadas, devendo sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou desconformidades identificados durante o período de garantia. Deverá, igualmente, prestar assistência técnica, cumprir os prazos de manutenção corretiva e preventiva, quando aplicável, e fornecer toda a documentação necessária à regular entrega e aceitação dos bens.
- 6.4.1.20. Em fase de execução do objeto, a contratada deverá apresentar assinados o **ANEXO 3 - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO** e solicitar que os funcionários que venham a ter contato com alguma informação sigilosa sobre o Sistema Penitenciário ou adentrem em instalações penitenciárias, o **ANEXO 2- TERMO DE CIÊNCIA**.

6.5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.5.1. Compete à Contratante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, verificando a conformidade dos veículos entregues com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. Deverá, ainda, promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, conforme os procedimentos e prazos legais, e ainda:
- 6.5.1.1. Nomear o Fiscal(is) do Contrato, conforme o art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 6.5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6.5.1.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 6.5.1.4. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias aos objetos contratados e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado do contrato;
- 6.5.1.5. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 6.5.1.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação;
- 6.5.2. A fiscalização dos serviços pela SEAPE/DF tem caráter de mero acompanhamento do pleno atendimento das cláusulas contratuais, não eximindo a CONTRATADA das responsabilidades sobre os objetos contratados.
- 6.5.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 7.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.
- 7.6. A entrega do(s) material(s) será acompanhada pela equipe de fiscalização indicada pela SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.8. Durante a execução, o Contratante deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.9. FISCALIZAÇÃO

- 7.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 7.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

7.10. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.10.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.10.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.11.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023. 7.11.

7.12. GESTOR DO CONTRATO

7.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

7.12.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1. Será recebido o material:

8.1.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

8.1.1.2. Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado neste Edital.

8.1.2. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência.

8.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

8.1.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

8.2. DA LIQUIDAÇÃO

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo legal para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.2.1. O prazo de validade;

8.2.2.2. A data da emissão;

8.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.2.4. O valor a pagar; e

8.2.2.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.2.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.2.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

8.3.2. Havendo atraso pelo contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

8.4. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.4.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. CONSIDERAÇÕES SOBRE PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.5.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.5.2. Há previsão orçamentária para realização da despesa para o objeto do presente termo de referência, os quais correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da SEAPE do Distrito Federal, conforme instrumentalização futura que será feita pela Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

8.5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF:

a) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN n.º 3.193/2017;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

c) Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

8.5.5. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão n.º 3.056/2008 – TCU – Plenário);

8.5.6. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 14.5.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto);

8.5.7. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos dos vícios/erros que motivaram a rejeição;

8.5.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;

8.5.9. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, de 18/02/2011;

8.5.10. A regra definida no Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:

a) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

b) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e

c) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital n.º 32.767/2011);

d) Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria n.º 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

8.5.11. Deverão ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Procedimento de Licitação, na modalidade **Pregão**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério

de julgamento pelo **menor preço**, em atenção aos arts. 114 e 195 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023, e aos incisos I e II, do art. 33 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.2. A **adjudicação** dos objetos deve ser procedida **em grupo**, devido o não parcelamento justifica-se a aplicação por grupo único.

9.3. Na licitação **por grupo**, o objeto não é dividido, representando uma solução como um todo, já que a divisão poderia gerar prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala.

9.4. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.6. O modo de disputa será aberto.

9.7. O fornecimento do objeto será integral.

9.8. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

9.8.1. A licitante vencedora deverá apresentar proposta nos seguintes termos:

9.8.1.1. A proposta de preços e documentações deve ser clara e detalhada, em Língua Portuguesa, contendo discriminação do produto, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, prazo de vencimento da proposta e prazo para entrega dos materiais, número da conta corrente, agência, nome do Banco do fornecedor, bem como declaração de que todas as despesas serão por conta da empresa.

9.8.1.2. Para fins de avaliação técnica, a proposta deverá ser acompanhada de prospectos, folders ou documentos oficiais do fabricante do veículo base e dos principais equipamentos e sistemas instalados, contendo, no mínimo, informações relativas às dimensões do veículo, capacidade de carga, características do motor, sistema de transmissão, freios, suspensão, número de ocupantes, combustível utilizado e demais dados técnicos relevantes.

9.8.1.3. A proposta deverá conter, no mínimo, a descrição completa dos veículos ofertados, com indicação de marca, modelo, tipo, fabricante, país de procedência e demais características técnicas que permitam a verificação do atendimento integral às especificações constantes neste Termo de Referência e em seus anexos, vedada a utilização das expressões “similar” ou “compatível”.

9.8.1.4. Deverá ser fornecido o manual do dispositivo sonoro com iluminação de urgência e emergência (*rotolight* e sirene) para verificação do atendimento pela SEAPE/DF.

I - Caso reprovado, poderá ser substituído pelo licitante, uma única vez, desde que sem alteração do valor da proposta, sem prejuízo de desclassificação imediata.

9.8.1.5. A licitante deverá apresentar desenho ou rascunho simplificado da adaptação proposta, em escala aproximada, demonstrando o layout interno da cela, o posicionamento dos bancos, sistemas de ventilação e demais componentes relevantes para a análise do atendimento às especificações. Poderão ser exigidos outros documentos ou esclarecimentos técnicos que se mostrem necessários à adequada avaliação da proposta, sem que isso implique alteração das condições originalmente ofertadas.

9.8.1.6. Deverá ser indicado o prazo máximo no qual a empresa ficará obrigada a entregar os veículos já adaptados, cotados na proposta, respeitado o prazo constante neste Termo de Referência.

9.8.1.7. A licitante deverá indicar o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.8.1.8. A proposta deverá conter dados sobre a garantia dos bens, conforme descrito no item deste Termo de Referência que versa sobre **a garantia e assistência técnica do objeto**.

9.8.1.9. Poderão ser solicitados documentos complementares sobre o veículo e/ou sobre as implementações exigidas para a adequada avaliação da proposta.

9.8.1.10. No ato do envio da proposta, a empresa deverá ainda fornecer:

I - Declaração de que os veículos estão em conformidade com as leis federais e estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos e som, chassis, carroceria, equipamentos e demais dispositivos instalados;

II - Declaração de que entregará manual completo de operação e manutenção do veículo, bem como dos equipamentos, todos em Língua Portuguesa, e, quando houver, ferramentas especiais fabricadas ou projetadas pelo fornecedor, necessárias para serviços rotineiros, em qualquer componente instalado no veículo ou equipamento;

III - Declaração de que entregará, no ato de entrega de cada viatura, documentação de garantias, contatos e locais de assistência técnica, bem como toda a documentação da transformação do veículo (CAT);

9.8.1.11. O Certificado de Adequação às Leis de Trânsito (CAT) deverá ser apresentado no momento de recebimento definitivo dos veículos. Eventuais atrasos na emissão do documento devem ser justificados e comprovados.

9.8.1.12. Os documentos devem ser fornecidos em formato PDF.

9.9. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.9.1.1. Da comprovação jurídica

I - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

a) Cédula de identidade;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Procuração dos responsáveis por assinar a proposta ou, na falta desta, o contrato social da empresa;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal; e

g) Reprodução autenticada do Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e acompanhados do ato de Eleição dos Administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 14 e §§ da Lei n.º 14.133 de 2021, inclusive para aferição de cumprimento da vedação de nepotismo, quando for o caso.

9.9.1.2. Da regularidade fiscal e trabalhista

I - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei n.º 12.440 de 2011.

III - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

VI - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VII - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VIII - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.9.1.3. Da qualificação econômico-financeira

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020- 73 (112861425));

II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, devidamente registrados, que comprovem a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ILG: Índice de Liquidez Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ILC: Índice de Liquidez Corrente ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE ATIVO TOTAL

SG: Solvência Geral ≥ 1 (maior ou igual a 1)

$SG = \frac{ATIVO\ TOTAL}{PASSIVO\ CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO} \geq 1$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) sobre o montante do(s) item(ns) que a licitante pretende concorrer.

9.9.1.4. Da qualificação Técnica

I - A licitante deverá apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, **em número mínimo de 10% (dez por cento) da quantidade disposta neste Termo de Referência.**

b) Em caso de terceirização da adaptação, o atestado da mesma deverá ser apresentado nos mesmos moldes do tópico anterior.

II - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados.

III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado desta aquisição é de **R\$ 10.841.850,16 (dez milhões oitocentos e quarenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos).**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis.	31 (trinta e uma) unidades	R\$ 295.834,36	R\$ 9.170.865,16

Único	2	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, COM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COM BLINDAGEM PARCIAL NÍVEL III-A: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis	03 (três) unidades	R\$ 461.995,00	R\$ 1.385.985,00
	3	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE (PICK-UP) NA COR PRETA, SEM CELA PARA TRANSPORTE DE DETENTOS, TRAÇÃO 4X4, DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, CABINE DUPLA, COM PLOTAGEM (OUVIDORIA) E DISPOSITIVOS DE SINALIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA: Veículo zero km, com data de fabricação no mínimo da data da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, conforme especificações mínimas aceitáveis.	01 (uma) unidade	R\$ 285.000,00	R\$ 285.000,00
TOTAL					R\$ 10.841.850,16

10.2. Os valores estimados levam em consideração a análise presente na Pesquisa de Preços realizada atendendo aos requisitos da Seção VII - Da Pesquisa de Preços do Decreto Distrital 44.330/2023.

10.3. DA COTA RESERVADA

10.3.1. A previsão da Cota Reservada de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento), poderá ser aplicada aos itens que estimarem acima de R\$ 80.000 (oitenta mil) do seu quantitativo total, após a pesquisa de preços, com vistas a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 23 e 26, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e art. 2º, inciso III, do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014.

10.3.2. Ocorre, entretanto, que não se aplica a incidência de cota reservada à esta contratação, tendo em vista que seu objeto constitui **grupo único e indivisível**, cuja execução integrada é essencial para garantir a compatibilidade técnica, a padronização dos veículos e a adequada funcionalidade do conjunto. A divisão do objeto para fins de reserva de cotas poderia comprometer a eficiência operacional, a uniformidade das especificações e a gestão contratual, razão pela qual a contratação deve ocorrer de forma unificada, nos termos da legislação vigente.

10.4. DA COTA PRINCIPAL

10.4.1. A contratação será realizada em grupo único, para ampla concorrência, em razão da indivisibilidade do objeto e da necessidade de execução integrada, conforme já exposto.

10.5. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA

10.5.1. Em observância aos arts. 25, da Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e 7º, do Decreto Distrital 35.592, de 2014, os itens que não atenderem ao disposto na cota reserva e/ou ampla concorrência, serão destinados a participação Exclusiva das entidades preferenciais.

10.5.2. Tendo em vista o valor estimado, não será adotado regime de licitação exclusiva.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente aquisição serão adequadas de acordo com a indicação da Coordenação de Orçamento e Finanças - COORF.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

- a) Gestão/Unidade: SEAPE- Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal;
- b) Fontes de Recursos: 100 e 382;
- c) Programas de Trabalho:
 - 06.422.6217.2726.0003 - MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL -SEAPE -DISTRITO FEDERAL
 - 06.422.6217.2726.0009 - (EPI) APOIO A MODERNIZACAO DA INFRAESTRUTURA, SERVICOS E EQUIPAMENTOS DO SISTEMA PRISIONAL
 - 06.126.8217.1471.0099 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL(MEDIANTE REMANEJAMENTO)
 - 06.421.6217.4220.0004 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS - DISTRITO FEDERAL
- d) Elemento de Despesa: 4.4.90.52.

12. DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

12.1. Será admitido o reajuste do valor do contrato, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme §3º do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA para fins de correção monetária, conforme o Decreto Distrital n° 37.121/2016.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada na Estação Rododiferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF, Telefone: (61) 3335-9533 – e-mail: licitacao@seape.df.gov.br.



ANEXO 2 DO TERMO DE REFERÊNCIA
GRAFISMO PARA ITEM 3



ANEXO 3 DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE CIÊNCIA (MODELO)

TERMO DE CIÊNCIA
1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo visa obter o comprometimento formal dos empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal. 1.2. No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Executor do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.
2. IDENTIFICAÇÃO Contrato nº: Objeto contratado: Contratada: CNPJ: Preposto: Executor do Contrato: Matrícula:
3. CIÊNCIA 3.1. Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.
4. FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA Nome: Nome do pai: Nome da mãe: Identidade/RG: CPF: Matrícula: Endereço completo: Assinatura: Nome: Nome do pai: Nome da mãe: Identidade/RG: CPF: Matrícula: Endereço completo: Assinatura: NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO Preposto da Empresa NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO Cargo ou função que ocupa Executor do Contrato

ANEXO 4 DO TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (MODELO)

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
1. INTRODUÇÃO 1.1 O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não. 1.2. Pelo presente instrumento A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 37.309.919/0001-71, com sede na Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N, Ala Sul, Brasília-DF, CEP: 70631-900, Edifício da SEAPE-DF, doravante denominada CONTRATADA; 1.3. CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; 1.4. CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; 1.5. CONSIDERANDO a normas e procedimentos Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE; 1.6 Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.
2. OBJETO 2.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.
3. CONCEITOS E DEFINIÇÕES 3.1 Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições: 3.1.1. INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato. 3.1.2. INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo. 3.1.3. CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
4. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

4.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

4.2. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

5. DOS LIMITES DO SIGILO

5.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

5.1.1. sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

5.1.2. tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

5.1.3. sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

7. VIGÊNCIA

7.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

8. PENALIDADES

8.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme legislação vigente.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

10. FORO

10.1 A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. ASSINATURAS

11.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO.

Pela Contratada:

NOME DO PREPOSTO POR EXTENSO

Preposto da Empresa

Pelo Distrito Federal:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

Executor do Contrato

Testemunhas:

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO

Cargo ou função que ocupa

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

ORIENTAÇÕES PARA USO DO MODELO – LEITURA OBRIGATÓRIA

1) O presente modelo de Contrato procura fornecer um ponto de partida para a definição do objeto e condições da contratação. **As cláusulas contidas nos modelos de minuta contratual foram feitas para sofrerem poucas alterações. No entanto, havendo a necessidade de modificações, remanesce plenamente possível assim proceder.**

2) A redação em preto consiste no que se espera ser invariável. Ela até pode sofrer modificações a depender do caso concreto, mas a diferença é que não são disposições feitas para variar. Por essa razão, **quaisquer modificações nas partes em preto, sem marcação de itálico, devem necessariamente ser justificadas nos autos**, sem prejuízo de eventual consulta ao órgão de assessoramento jurídico respectivo, a depender da matéria.

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO (A) E

O Distrito Federal / Autarquia / Fundação (utilizar a menção ao Distrito Federal somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ sob o nº neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20...., publicada no DOU de de de portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº sediado(a) na doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

OU

2.2. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2.1.1 ...

4.2.1.2. ...

4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.2.2.1

4.2.2.2

4.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

OU

5.2. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Distrito Federal;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante; 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

10.2. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.3. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, combinado com art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.3.1 BEM 1..... Valor

10.3.2 BEM 2Valor

10.3.3 ...

10.3.4 TOTAL Valor total

OU

10.4. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

OU

10.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de XXXX dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

10.5.1. BEM 1..... Valor

10.5.2. BEM 2Valor

10.5.3. ...

10.5.4. TOTAL Valor total

10.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por XXXXXX dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.8. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item

10.9 deste contrato.

10.9. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.10.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.

10.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.13. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.14. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.16. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.17. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.17.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20.1. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.20.2. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.20.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

1. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. Moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de% a ...% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

[INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENA DIVERSA]

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida

ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.4. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.4.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e distritais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023. Compromete-se, ainda, **QUANDO SOLICITADO PELO(A) PREGOEIRO(A)**, a efetuar o encaminhamento da presente Declaração/Termo, devidamente assinado, à Central de Compras, no prazo de 03 (três) dias úteis, juntamente com a documentação necessária, no endereço: ...

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019 (MODELO)

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do Decreto nº 39.860 de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Local, ____ de ____ de ____.

Representante Legal**Observações:** Preencher, preferencialmente, em papel timbrado da empresa.

Documento assinado eletronicamente por RAÍSSA WINTER DE CARVALHO - Matr.0196622-7, Subsecretário(a) de Administração Geral, em 14/04/2026, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **199789533** código CRC= **3DF6A4F0**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária, Ala Sul (ao lado do Shopping Popular), - Bairro Asa Sul - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00054631/2025-50

Doc. SEI/GDF 199789533